



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 110

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 15 DE SETEMBRO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 61, de 1984 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 6 e 7, de 1984, que “conferem ao Congresso Nacional, durante a primeira Sessão Legislativa Ordinária da 48.ª Legislatura, a ser inaugurada em 1.º de fevereiro de 1987, funções de Assembléia Nacional Constituinte, estabelecendo normas para o seu funcionamento”.

**Relator:** Deputado Octávio Cesário

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 6, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Gastone Righi, atende aos requisitos preliminares exigidos no art. 47 da Constituição. Quanto à de n.º 7, que tem o nobre Deputado Alberto Goldman como primeiro signatário, o mesmo não se pode dizer pois o seu texto fala em “poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do Brasil”.

A Proposta de Emenda n.º 6 dispõe, no seu art. 1.º, in *verbis*:

“Os Congressistas eleitos em 1986 e os Senadores cujos mandatos estejam em vigência durante a sessão legislativa seguinte constituir-se-ão em Assembléia Nacional Constituinte, com poderes especiais para elaborar uma nova Constituição.” (grifei)

Diz a Emenda n.º 7, textualmente:

“Fica convocada Assembléia Nacional Constituinte a ser eleita em 15 de novembro de 1986, com poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do Brasil, no prazo que vier a ser estabelecido pelos constituintes.” (grifei)

É evidente que, sendo a política dinâmica e evolutiva, as normas constitucionais deverão adaptar o texto fundamental, adequadamente, ao desenvolvimento sócio-econômico-político de cada Estado.

Preliminarmente, entendo que as reformas constitucionais devam ser constantes, permanentes, de acordo com a evolução e avanço sócio-econômico e político, ou seja, sempre que fato novo o determinar, a reforma deverá ocorrer, naturalmente, sem qualquer delonga. Bastará que se justifiquem plenamente as razões da reforma desejada. Acresce que os atuais parlamentares, eleitos representantes do povo, não sofreram, em seus mandatos, qualquer restrição ou limitação, pela Lei Fundamental, quanto ao poder de reformar o Estatuto Político. Assim entendo, como o entendem, também, as Oposições que pretendem reformas constitucionais: é prova eloquente disso a recente Emenda Dante de Oliveira.

Se a própria Constituição vigente (art. 47) permite sua reforma sem outra limitação que a inalterabilidade da Federação e da República, ou seja, se permite reformas amplas e imediatas (segundo a evolução sócio-econômica e política) e se os fatos exigirem que as alterações sejam procedidas imediatamente, não vejo porque postergá-las ou procrastiná-las para 1986.

Se reformas sociais se fazem necessárias e urgentes, agora obviamente não deverão ser retardadas até 1987. Deverá prevalecer o bom senso daqueles que têm poderes constituintes derivados para propô-las imediatamente, ou não, em função da necessidade e receptividade que cada uma delas merecer.

Exatamente aí reside a sutileza de se dirigir a dúvida primordial.

A Constituição deverá merecer, permanentemente, reforma atendendo à exigência de mudanças sociais, em um aperfeiçoamento constante, lapidando artigo por artigo de seu texto, na emergência social correspondente, sem que com isto constitua a chamada *colcha de retalhos*, constantemente criticada, quando, na realidade, o burilamento de diamante por diamante, de artigo por artigo, os tornaria, sem qual-

quer resquício de dúvida, mais puros, livres de imperfeições, do que se promovida a lapidação de enorme estoque de diamantes brutos, em tempo certo e determinado.

O pacto social exige constantes adequações, para não ocorrer aquilo que Morin definiu como sendo “a revolta dos fatos contra os códigos”.

Constatados os pré-requisitos exigidos para a reforma desse pacto ou contrato social, ou seja,

a) agente capaz: o Parlamento;

b) reforma: prevista e permitida pela própria Constituição (arts. 47 a 49);

c) oportunidade: ocorrência de evolução social, econômica e política emergentes. não vejo porque não se processar, de logo, a reforma desejada, artigo por artigo, mesmo que todos os dispositivos sejam emendados, sem necessariamente ter que se recorrer à Assembléia Nacional Constituinte e suas inconveniências naturais.

A Assembléia Nacional Constituinte, embora seja soberana, como ficou dito anteriormente, não vai, evidentemente, resolver nenhum problema para o qual seja incapaz o Congresso Nacional, investido de poderes constituintes derivados, como dispõe o atual Congresso.

Afonso Arinos sustenta:

“A solução política para o caso brasileiro não pode ser outra senão a mais moderada, ou seja, a convergência das forças da situação e de oposição no Congresso, no sentido ou na feitura de um projeto global de Constituição, ou da revisão de um projeto que venha do governo.” (R.F. 281/96).

O Senador Aloysio Chaves, opinando sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 39, de 1980, traz, no bojo do seu parecer, a citação daquele eminente constitucionalista:

“A Convocação de uma Assembléia Constituinte — embora desejável em

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

princípio — não parece possível. Nos sistemas de constituições escritas, como o nosso, o Poder Constituinte originário aparece, invariavelmente, pela destruição do regime constitucional anterior. Esta destruição ocorre por meio de revoluções, por meio de golpes de Estado que, nascidos dentro desse poder, o transformam.

O Brasil, da Independência até hoje, conheceu vários exemplos dessas duas formas de implantação do Poder Constituinte originário. O Poder Constituinte derivado é inerente aos órgãos constitucionais e funciona de acordo com suas determinações. A observação desapaixonada ou desinteressada do Brasil de hoje convence que o Poder Constituinte originário não pode ser exercido revolucionariamente. Poderá, no entanto, derivar, como derivou em 1824, 1937, 1965, 1968, 1969 e 1977, de golpes de Estado, mas é precisamente este desfecho que os propósitos atuais do Presidente Ernesto Geisel visam afastar. Portanto, a insistência pela implantação do Poder Constituinte originário (Assembléia Constituinte), se não traduz simples recurso eleitoral, pode dificultar o processo gradualista de reconstrução constitucional e facilitar os riscos de golpe de Estado, que se tem em vista eliminar. A única solução é o emprego do Poder Constituinte derivado, e isto só se conseguirá com o entendimento nacional possível (sempre há divergências), em torno das reformas políticas reclamadas como transição entre o sistema de poder fechado e a democracia pluralista, que se desconta em futuro próximo (in *O Estado de S. Paulo*, de 30-4-78)."

Segundo Alfredo Cecílio Lopes,

"Para os simplesmente reformistas, bastaria lançar-se mão do processo meramente emendativo, previsto na própria Constituição nos arts. 47 "usque" 49, para escoimá-la dos dispositivos que a incompatibilizariam com um autêntico Estado de Direito, em que se tem o governo das leis e não dos homens, mas das leis feitas em atenção plena aos ditames impostergáveis do Direito Natural..." (in *Formulação e reformulação constitucional o poder constituinte*

e seu teorizador: Sieyer — *Problemas Brasileiros*, ano XIV, n.º 152, abril, 1976, p. 6).

Data venia do que leciona o mestre Luiz Carlos Sáchica, torna-se incompreensível (dado o princípio secular e universal de que quem pode o mais pode o menos) concluir-se que o Congresso Nacional, que pode decidir se é oportuno, conveniente e necessário convocar-se um corpo constituinte (que é muito mais relevante) não possa, obviamente, ele próprio, propor e aprovar a nova Carta Política, independentemente da Assembléia Nacional Constituinte.

Partindo de um raciocínio simplista, se o argumento fundamental para a convocação da Assembléia Nacional Constituinte for o direito originário — para aqueles que invocam a favor de suas teses "Da Teoria Racional — Ideal", de Sieyes, passando pelos jusnaturalismo ou positivismo jurídico, até a Teoria da Constituição de Karl Loewenstein e Carl Schmidt de que, na democracia o titular do poder constituinte é o povo, e só através da Assembléia Nacional Constituinte ela poderá ser convocada — preliminarmente o povo deveria manifestar-se sobre a oportunidade e a conveniência da própria convocação. Comumente, as convocações, quando ocorrem, impõe-se ao povo como fato consumado.

É incompreensível que, redundantemente, alguns autores afirmem que o Congresso não disponha de poderes constituintes derivados, do poder reformador. O Legislativo é o legítimo titular desse poder reformador conforme disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Fundamental. Nesse sentido, a lição do saudoso e grande mestre Pontes de Miranda, que é explícito:

"Só não pode ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República, face ao disposto no § 1.º do art. 47, por se tratar de cerne inamovível."

Com esta única limitação, pode o Congresso, no exercício do Poder Reformador, alterar o que julgar necessário, ajustando o texto constitucional às exigências da vida nacional sem, necessariamente, recorrer à convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

As modalidades do poder constituinte, segundo Rosah Russomano (*Curso de Direito*

Constitucional, São Paulo, Saraiva, 1972, 2.ª ed., pág. 33) são:

- a) Poder constituinte originário;
- b) Poder constituinte derivado, constituído, instituído ou de segundo grau e
- c) Poder constituinte decorrente.

Para Anna Cândida da Cunha Ferraz (*Poder Constituinte do Estado-membro*, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1979, pág. 13) há, apenas, dois tipos:

- a) Poder constituinte originário e
- b) Poder constituinte instituído.

Entretanto, creio que o entendimento de José Afonso da Silva é o que deve ter melhor acolhida no mundo contemporâneo, invocando mais uma vez, aqui e agora, os argumentos anteriores no sentido de que necessidade e a evolução determinam a oportunidade da emenda:

**18. Poder constituinte reformador.**  
Como se nota, o poder de emenda constitucional foi atribuído ao Congresso Nacional, que é poder constituído e órgão da legislatura ordinária. Trata-se de um problema de técnica constitucional. Seria muito complicado ter que convocar o poder constituinte originário todas as vezes que fosse necessário emendar, reformar ou rever a Constituição. Por isso, o próprio poder constituinte originário, ao estabelecer a Constituição da República, instituiu um poder constituinte reformador, que, por isso mesmo, a doutrina denomina poder constituinte derivado, poder constituinte instituído ou constituído, poder de reforma constitucional."

(*In Curso de Direito Constitucional Positivo*, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1976, pág. 25.)

Ao atual Congresso foi atribuído, expressamente, o poder constituinte reformador, chamado também de poder constituinte derivado, poder constituinte instituído ou constituído, poder de reforma constitucional, como acima se viu.

Não há razão, portanto, que justifique a renúncia dos poderes constituintes reformadores, expressos na Carta vigente, para convocação futura, e pois distante, de uma Assembléia Nacional Constituinte com as

inconveniências próprias e com os mesmos poderes para a reforma desejada.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho preleciona:

"Mas a Constituição não estabelece apenas esses poderes. Em regra geral, ela institui também um outro poder, que é o Poder Constituinte, usualmente denominado de Poder Constituinte instituído, ou Poder Constituinte derivado. Há, então, normalmente, numa Constituição, obra do Poder Constituinte, a instituição não só dos chamados poderes do Estado, mas também de um poder destinado a estabelecer normas com a mesma força das normas constitucionais."

(In *Direito Constitucional Comparado*, vol. I, São Paulo, Bushatsky, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974, pág. 134).

De tudo quanto foi dito conclui-se que a doutrina é pacífica no sentido de que a reforma constitucional brasileira poderá ser proposta, parcial ou totalmente, sem necessidade de se recorrer à Assembleia Nacional Constituinte. Em qualquer dessas hipóteses, todavia, cumpre observar a ilimitação já citada quanto à inalterabilidade da Federação e da República.

Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. Vale dizer que os representantes do povo fazem a lei e procedem à reforma da própria Constituição.

Na Mensagem que encaminhou ao Congresso a Proposta de Emenda à Constituição n.º 11/84, diz o Presidente João Figueiredo:

"A lei, manifestação da vontade popular, não provém diretamente do eleitorado. É produto, pelo contrário, da manifestação de vontade dos seus representantes. Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido. Com apoio nesse dogma — fundamento de nossa organização política — os representantes do povo fazem a lei. Mas não fazem somente a lei: procedem à reforma da própria Constituição. Isto é: criam normas hierarquicamente superiores às da lei. O próprio poder constituinte originário — aquele que emana de uma constituinte, especialmente convocada para instaurar uma nova Constituição — não é poder exercido diretamente pelo povo. Expressa — sim — de modo indireto, vontade que se presume ser a do povo. Esta é manifestada, usualmente, pelos constituintes. Ou seja: pelos delegados eleitos pelo povo para fim específico."

Alfredo Cecílio Lopes externa o seu conceito sobre constituição escrita:

"Claro está que as constituições, como fato cultural, à semelhança de quase tudo quanto a civilização ostenta, não foram produto do 'povo-massa', do 'homem-da-rua', de criatividade opulenta encerrada nos domínios do 'folklore', do populário, na feliz nacionalização vocabular de Contreiras Rodrigues.

Foram os espíritos de escol, filósofos, moralistas, doutrinários e líderes sociais ou legisladores, integrantes de uma élite, que idearam formas e normas para atender às mais instantes reivindicações de liberdade e justiça das coletividades espoliadas."

(*Ibidem*, p. 9.)

É de Catão a conhecida sentença:

"Nec temporis unius, nec hominis, esse constitutionem reipublicae."

Pode-se afirmar, pois, que não há Constituição que seja fruto exclusivo de um só tempo ou obra isolada de um único homem.

A sociedade permanece, o indivíduo e as gerações se sucedem, para dizer. "A sociedade e a nação têm sua continuidade histórica indiscutível enquanto as gerações podem mudar, sem que mude a substância desta continuidade."

Esta concepção origina esse tumulto mundial de hoje em dia, em nome da vontade da sociedade, da continuidade social, violentando-se a própria vontade popular.

O mesmo Alfredo Cecílio Lopes prossegue:

"Esse poder constituinte, a mais perfeita manifestação da soberania nacional, só se legitima se erigida pela própria nação, e nação não é apenas o povo que existe na atualidade, mas o povo que viveu no passado, vive no presente e viverá no futuro.

Em suma, a nação é uma continuidade histórica de valores imperecíveis. E nela é que se encontra a *fons et origo* da soberania."

(*Ibidem*, p. 18).

Em seguida continua, referindo-se às revoluções sociais e ao estupro das massas:

"Sabe-se que só décadas posteriores iriam agitar as classes operárias, principalmente no ano clássico das revoluções sociais, 1848. Começaram a configurar-se os chamados direitos sociais que só iriam ter guarida no contexto das constituições a partir da pioneira na espécie, a mexicana de Querétaro, de 1917, seguida, na Europa, pela alemã de Weimar, de 1919.

Mas as massas podem ser trabalhadas, em detrimento mesmo de seus interesses. Os meios de comunicação, as propagandas subliminais, as lavagens cerebrais coletivas, como se vê no sugestivo "Le viol des foules" — "O estupro das massas", de Kotschakine, levam à condução das massas por líderes charismáticos, inimigos ferrenhos do regime democrático que, em funcionamento normal, não lhes daria ensejo algum de empolgação do poder."

(*Ibidem*, p. 18.)

José Joaquim Gomes Canotilho (in *Direito Constitucional*, Coimbra, Livraria Almedina, 1977, p. 157) ensina:

"O poder constituinte continua a ser visualizado como um ato revolucionário que, criando um novo fundamento legal para o Estado, opera uma ruptura jurídica em relação à situação anterior. Quando muito, diz-se, o poder constituinte reclamará um título de legitimidade, mas não a cobertura da legalidade. O poder constituinte será legítimo a partir de determinadas idéias políticas, mas não a partir do prisma da legalidade. E a legitimidade de um ato constituinte não é uma qualidade jurídica, é uma qualidade ideológica — a sua concordância com determinadas idéias políticas."

(Citado por José Alfredo de Oliveira Baracho, in *Teoria Geral do Poder Constituinte*, Rev. Forense, 281/85.)

Para Jorge Xifra Heras *Curso de Derecho Constitucional*, Bosch, Barcelona, 1957, 2.ª ed., p. 143) estes são os caracteres do poder constituinte:

a) é um poder originário, isto é, alheio a toda competência prévia, a toda regulamentação predeterminada, diferente dos poderes constituídos. Não existe dentro, mas fora do Estado. É um poder extra-estatal que transcende à ordem jurídica positiva. Por cima dele não existe nenhum outro poder político, desde que é a autoridade suprema, incondicionada, livre de toda formalidade ou coação;

b) é unitário e individual, serve previamente a todos os poderes constituintes;

c) é permanente e inalienável, seu exercício o exterioriza, subsiste acima da ordem que cria;

d) é portador de eficácia atual, com força histórica efetiva, apta para realizar os seus fins."

(José Alfredo de Oliveira Baracho, *ibidem*, p. 84).

O Poder Constituinte é considerado por vários autores, pela sua natureza, como ilimitado e absoluto. Não deriva a sua competência de nenhum outro poder ao mesmo tempo em que não decorre de qualquer tipo de ordenamento positivo.

Observa-se, portanto, que o veículo do poder constituinte é a revolução. Através desta, o grupo constituído consegue impor ou restaurar a idéia do Direito, derrubando a antiga Constituição. Deve-se entender como direito de revolução o direito de mudar de organização.

O Poder Constituinte é uma faculdade originária da comunidade política soberana, com o fim de promovê-la, em sua origem e transformações revolucionárias, a partir da organização jurídica constitucional, para o que ele não se acha limitado em seu alcance e modo de exercício, por regras preexistentes, de direito positivo. Pelo seu caráter originário, não é possível esta forma de relativizar a sua atuação.

Afonso Arinos de Melo Franco é incisivo quanto às razões determinantes:

"O Poder Constituinte originário apresenta-se, ou no momento da organização do Estado, por exemplo, no caso de uma antiga Colônia que conquista a independência e elabora a sua Lei Constitucional, ou, também, dentro dos Estados já existentes, nas ocasiões em que revoluções, guerras externas, ou outros acontecimentos, tornam necessários a reordenação jurídica fundamental do Estado."

(in *Direito Constitucional: teoria da Constituição; as Constituições do Brasil*, Rio, Forense, 1976, p. 123).

Ou seja, eclode a Constituinte ante fatos de extrema gravidade.

O próprio eminente Deputado Freitas Nobre, debatendo as questões inerentes à Constituinte, afirma. (Constituinte, Paz e Terra, 1977, p. 11):

"A Constituinte — perguntaria o povo — vai por si mesmo resolver esses problemas todos? Temos que ser sinceros. É claro que não vai, mas ela vai possibilitar ao povo caminhar junto com o Governo à procura das soluções na-

cionais." (José Alfredo de Oliveira Baracho, *ibidem*, p. 95).

Com o movimento social em todo o Brasil, especialmente no Rio e em São Paulo, onde compareceram cerca de 2,3 milhões de pessoas apoiando e aplaudindo a Proposta de Emenda Constitucional n.º 5/83, pelas eleições diretas para a Presidência da República, ficou evidente que o povo outorgou, implicitamente, no entendimento das mesmas Oposições, amplos poderes para o atual Congresso reformar o texto constitucional.

O povo expressamente, segundo as Oposições, teria se manifestado a favor das reformas. O próprio e eminentíssimo Líder Deputado Freitas Nobre, cujo equilíbrio, caráter, inteligência e honradez devem ser louvados por todos, reconhece, como não poderia deixar de reconhecer, que a Constituinte não vai resolver todos os problemas. Nem mesmo vai resolver qualquer outro problema que o Congresso, com poderes de reforma, não possa resolver.

E ainda Afonso Arinos quem assevera:

"A oposição fala, sempre, em convocação de uma Constituinte livre e soberana, quer dizer originária, ou seja, destinada a preencher uma vacância de poder, mas não explica nunca como isto se fará. Na verdade, ninguém acredita, ninguém deseja tal coisa. Para começar de conversa, no Brasil nunca houve uma Constituinte originária, ou "livre e soberana", como apregoam ilustres líderes da Oposição. Todas elas foram derivadas do Poder Executivo preexistente."

(A Constituinte instituída, *Revista de Ciência Política* vol. 25, n.º 1, jan/abr. 1982, pág. 9).

O alentado número de emendas apresentadas, tempestivamente, à Proposta de Emenda à Constituição n.º 11/84, oriunda do Poder Executivo, não deixa desconhecer ou negar que pela sua natureza, abundância e amplitude assumiu esse movimento a configuração de Assembléia Nacional Constituinte, já que, praticamente, todos os artigos receberam ou poderiam receber emendas.

A manifestação da vontade popular foi expressa, por modo indireto, na apreciação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/83 da mesma forma que ocorrerá em relação à Proposta de Emenda à Constituição n.º 11/84.

O Congresso Nacional, por iniciativa de seus membros ou mediante Mensagem do Executivo, tem tentado promover expressivas reformas. Exemplifico com a própria Mensagem do Executivo (n.ºs 35 e 36) que propunha reformas profundas nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo essa participação consubstancializada em 214 emendas, além daquelas oferecidas pelo próprio Relator ou constantes de Substitutivo.

Além disso, funciona na Comissão de Justiça da Câmara Subcomissão incumbida de propor a revisão constitucional que julgar conveniente.

Tudo isso corrobora a tese de que a reforma constitucional deve ser permanente, sempre que se tornar necessária.

José Alfredo de Oliveira Baracho assim sintetiza a posição de Carl J. Friedrich:

"... uma Constituição bem redigida estabelecerá normas necessárias para a sua própria reforma, de modo que possa

anticipar, até onde seja humanamente possível, as reivindicações revolucionárias.

As disposições para essas reformas constituem parte fundamental das Constituições modernas. Não se percebeu, inicialmente, o valor dessas disposições."

A concepção moderna é no sentido de que toda Constituição deverá encerrar em suas normas a sua própria reforma permanente, o poder de reforma no momento em que a evolução social, econômica e política a determinarem, como medida emergente, sem qualquer procrastinação e sem a tese permanentemente defendida pela Oposição, da convocação da Assembléia Nacional Constituinte, com suas inconveniências naturais.

Está o Congresso Nacional autorizado a promover as reformas com os poderes constituídos, instituídos ou derivados.

Bem acentuou o Prof. Afonso Arinos:

"Em 159 anos de vida independente conhecemos apenas 30 governos autoritários e ditatoriais.

Com exceção dos EUA, não existe, na América, nenhum outro país cuja vida tenha tanto tempo de legitimidade democrática, em comparação com as fases vividas fora dela. Este é um elemento indiscutível e positivo de nossa formação histórica." (in *Revista de Ciência Política*, citada p. 7)

Entendo que o atual Congresso Nacional dispõe de todos os poderes para emendar, reformar, revisar, em parte ou totalmente, a Constituição em vigor, observada a restrição do art. 47.

A Proposta n.º 6, nos demais artigos, ocupou-se tão-somente da regulamentação da Assembléia Nacional Constituinte. Rejeitando o principal, ficam rejeitados os acessórios, ou seja, rejeitado o art. 1.º ficam rejeitados, obviamente, os demais artigos e parágrafos que são relativos ao funcionamento da desejada Assembléia Nacional Constituinte.

A Proposta n.º 7, da mesma forma, ocupa-se nos demais artigos da regulamentação da Assembléia Nacional Constituinte o que, do mesmo modo, enseja a aplicação de idêntico raciocínio.

Considerando as inconveniências próprias da eleição de uma Assembléia Nacional Constituinte; considerando não existir nenhum pré-requisito que, entendo, justificariam sua convocação; considerando a permissibilidade reformadora permanentemente do Congresso Nacional face aos arts. 47 a 49 da Lei Maior; considerando a própria amplitude da Proposta de Emenda à Constituição n.º 11/84; considerando que a atuação de uma Assembléia Nacional Constituinte, embora dita soberana, não difere substancialmente, em nada, dos procedimentos dos constituintes derivados; considerando que as reformas desejadas poderão ser alcançadas, aqui e agora, quando se fazem prementes e não subsistirem razões que as procrastinem para o ano de 1987 e considerando, finalmente, não se recomendar, politicamente, à medida inusitada e extraordinária, manifesto-me, pelas razões já invocadas neste Parecer, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição de n.ºs 6 e 7, da 1984.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1984. — Senador Aderbal Jurema, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Depu-

tado Octávio Cesário, Relator — Senador José Lins — Deputado Gorgônio Neto — Deputado Francisco Salles — Deputado Nilson Gibson — Deputado Nossa Almeida — Senador Lourival Baptista — Deputado João Gilberto; vencido — Senador Virgílio Távora — Deputada Cristina Tavares, (vencido) — Senador Galvão Modesto — Senador Lenoir Vargas — Senador Passos Pôrto.

Publicado no DCN de 15-9-84.

## PARECER

### N.º 62, de 1984 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1984-CN (Mensagem n.º 212/84, na origem; n.º 70/84-CN) que "transfere competências do INCRA para o Ministério da Agricultura, dispõe sobre o regime jurídico do pessoal do INCRA, e dá outras providências".

Relator: Deputado José Carlos Fonseca

Passam à competência do Ministério da Agricultura as atividades relacionadas com o desenvolvimento rural, atualmente atribuídas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no campo do cooperativismo, associativismo rural e eletrificação rural. É o que estabelece o artigo 1.º do projeto de lei que vem a esta Comissão Mista.

A proposição é submetida aos membros do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos em que os Ministros de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, da Agricultura e Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República afirmam:

"organismo fundamental do Sistema de Administração da Política Fundiária Nacional, o INCRA realiza grande esforço para elevar o seu nível de atuação e de produtividade, em todas as áreas de sua competência;

— a ampliação das atividades, o volume das tarefas e o desgaste natural sofrido pela referida instituição, impõem mudanças na estrutura organizacional e administrativa da Autarquia, objetivando readaptá-la às exigências do presente;

— pelo art. 2.º do projeto, a fiscalização e o controle das cooperativas, o associativismo rural e a eletrificação rural — que até o momento são atribuídas ao INCRA — passam para a competência do Ministério da Agricultura;

— o Ministério da Agricultura, para atender às despesas do presente projeto de lei, receberá recursos que lhe serão destinados em Decreto do Poder Executivo;

— são devidas ao INCRA as contribuições previstas no art. 1.º, I, n.ºs 1 e 2, do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970;

— o Conselho Nacional de Cooperativismo passa a funcionar junto ao Ministério da Agricultura, a fim de fomentar atividades como a assistência técnica, fiscalização e controle das sociedades cooperativas do País;

— os arts. 5.º a 8.º tratam do novo regime jurídico do pessoal, prevendo-se Quadro Suplementar em Extinção e que será integrado pelos Servidores que não lograram aproveitamento no novo quadro da Autarquia.”

A remuneração do Presidente, dos Diretores e dos demais ocupantes das demais funções de confiança, bem como, o quadro de pessoal e as respectivas tabelas de salários do INCRA serão aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 7.º e seu parágrafo único. E, pelo art. 8.º, § 2.º, não haverá correlação nem vínculo para efeito de remuneração, entre o novo quadro e o Quadro Suplementar em extinção.

Os servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA na condição de requisitados, desde que integrem Tabelas Permanentes em seus órgãos de origem, poderão optar, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação do Regulamento da Lei, pela integração no novo quadro de pessoal, cabendo ao INCRA a aceitação final. A proposição veio ao Congresso Nacional em caráter de urgência previsto pelo § 2.º do art. 51. A matéria foi considerada prioritária pelo Chefe do Governo, que solicitou, assim, sua apreciação em sessão conjunta do Congresso Nacional, no prazo de quarenta e cinco dias. Trata-se, na verdade, necessário reformular as atividades do INCRA, para torná-lo adaptado às realidades do momento.

Os parlamentares têm consciência disso, ainda mais quando o problema da terra se torna, dia a dia, mais grave e exigente de providências profundas, tanto no campo social quanto no econômico.

As propostas foram oferecidas 23 emendas perante a Comissão Mista do Congresso, sobre as quais assim se manifesta:

#### EMENDA N.º 1

**Autor:** Senador Galvão Modesto

A emenda substitutiva visa a aprimorar o projeto quanto à forma e à redação, não alcançando, no entanto, o objetivo colimado. As alterações apresentadas, como a consubstancial no art. 4.º, em nada inovam; a do art. 7.º parece melhor adequar-se à regulamentação da lei, não merecendo, em razão disso, serem acolhidas.

Pela REJEIÇÃO.

#### EMENDA N.º 2

**Autor:** Deputado Roberto Freire

A Lei n.º 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e Autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, estabelece em seu art. 2.º que para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, e que interessem às áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam definidas em Estatuto Próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Ora, os Procuradores do INCRA exercem atividades inerentes ao Poder Público sem correspondência no setor privado, seja na área de tributação, pela cobrança judicial do Imposto Territorial Rural e demais contribuições parafiscais incidentes, seja na promoção dos Processos de Desapropriação

para Reforma Agrária, perante a Justiça Federal, visando a justa distribuição da propriedade rural e regularização fundiária, através da competente Ação Discriminatória.

Essas atribuições, dentre outras, que não têm correspondência no setor privado, impõem a exclusão da categoria de Procuradores Autárquicos do INCRA do regime de empregos regidos pela CLT, desde que se encontram sob a égide do citado art. 2.º da Lei n.º 6.085/74, com a nova redação dada pela Lei n.º 6.335, de 31 de maio de 1976, com fulcro no art. 109 da Constituição Federal.

Assim, somos pela aprovação desta emenda e a de n.º 6, na forma da seguinte

#### SUBEMENDA AS EMENDAS N.ºS 2 E 6

O art. 5.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, terá Quadro de Pessoal regido pela Legislação Trabalhista com Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço — FGTS, excetuados os cargos de Procuradores Autárquicos integrantes do Grupo-Serviço Jurídico da União, Código SJ-1103, que são regidos pela Lei número 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 6.185, de 11 de dezembro de 1974, com a nova redação dada pela Lei n.º 6.335, de 31 de maio de 1976, na forma do art 109 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os atuais integrantes do Grupo-Serviço Jurídico, Código SJ-1103 regidos pela CLT terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, para optarem pelo regime previsto no caput deste artigo, sob pena de redistribuição para outros órgãos federais.”

#### EMENDA N.º 3

**Autor:** Deputado Lélio Souza

A propósito da emenda, cabe observar que o art. 5.º do projeto está vazado nos termos do art. 1.º da Lei n.º 6.751, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime do pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

Pela REJEIÇÃO.

#### EMENDA N.º 4

**Autor:** Deputado José de Melo

Não merece acolhida. A subordinação do INCRA diretamente à Presidência da República contraria os princípios fundamentais de descentralização defendidos pelo Decreto-lei n.º 200, de 1967.

Pela REJEIÇÃO.

#### EMENDA N.º 5

**Autor:** Senador Carlos Chiarelli

Desmerecedora de guarda pelos motivos invocados na Emenda n.º 3.

Pela REJEIÇÃO.

#### EMENDA N.º 6

**Autor:** Deputado Nilson Gibson

A emenda está atendida quando formalizamos a Subemenda, também à Emenda número 2.

#### EMENDA N.º 7

**Autor:** Deputado Francisco Sales

Favorável, nos termos da seguinte:

#### SUBEMENDA À EMENDA N.º 7

Dê-se ao art. 6.º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6.º Os empregos do Quadro de Pessoal a que se refere o artigo anterior, exceto os ocupados pelos servidores optantes e os dos designados para as funções de confiança, serão provados mediante concurso público, na forma estabelecida no regulamento desta Lei.”

#### EMENDA N.º 8

**Autor:** Deputado Nilson Gibson

Merece acolhida nos termos da Subemenda à Emenda n.º 7.

#### EMENDA N.º 9

**Autor:** Deputado João Gilberto

Adita o art. 6.º do projeto com a expressão: “... ressalvado o aproveitamento preferencial dos atuais servidores que optarem pelo novo quadro. Merece guarda.

Pela APROVAÇÃO.

#### EMENDA N.º 10

**Autor:** Deputado José Melo

No caso, sugere-se a fusão do art. 6.º com o art. 8.º Não parece aconselhável sua aprovação, mormente quanto à absorção das Tabelas Especiais não sujeitas a qualquer processo seletivo.

Pela REJEIÇÃO.

#### EMENDA N.º 11

**Autor:** Deputado Nilson Gibson

A proposta consubstancializada na emenda pressupõe a aprovação das Emendas n.ºs 2 e 6 retro. Pela forma alvitada, os Procuradores Autárquicos seriam regidos pelo sistema do DASP mas teriam seus vencimentos aprovados pelo Presidente da República, criando situação diferenciada em relação aos demais servidores integrantes do referido sistema.

Pela REJEIÇÃO.

#### EMENDA N.º 12

**Autor:** Deputado Francisco Sales

Desmerecedora do apoio pelos mesmos motivos que induziram à não aprovação, em parte, da Emenda n.º 1, e em face da correlação e vinculação, para efeitos de remuneração entre o novo quadro e o Quadro Suplementar em extinção. A Emenda concorre para a diminuição do atrativo remuneratório da opção e criaria a situação em que servidores (regidos pela CLT e estatutários), vinculados ao DASP, teriam suas remunerações diferentes das estabelecidas pelo mesmo departamento.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 13**

Autor: Senador Carlos Chiarelli

Da mesma forma que a precedente, não merece apoio, em face de sua analogia com as Emendas n.ºs 1 e 12.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 14**

Autor: Deputado Roberto Freire

Pelos mesmos motivos da emenda anterior, deve a emenda ser rejeitada.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 15**

Autor: Deputado João Gilberto

Somos contrários pelos mesmos motivos anteriormente expostos.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 16**

Autor: Deputado Juarez Bernardes

Pelas mesmas razões apresentadas, in fine, dos comentários alusivos à Emenda n.º 12, denega-se acolhida à proposta.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 17**

Autor: Deputado Juarez Bernardes

A vigente legislação já trata do assunto, de forma específica.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 18**

Autor: Deputado Francisco Sales

A proposição é iportuna e aprimora o projeto sem promover alterações em sua estrutura.

Pela APROVAÇÃO.

**EMENDA N.º 19**

Autor: Deputado Francisco Sales

Pelos mesmos motivos da aprovação da Emenda precedente, é oportuno o acolhimento da proposta.

Pela APROVAÇÃO.

**EMENDA N.º 20**

Autor: Deputado Osmar Leitão

Desmerecedora de acolhimento por impudar à Administração do INCRA a retirada da faculdade de aceitar ou não as opções, pois isto preserva e garante direitos e deveres dos servidores que são postos diante de uma nova situação.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 21**

Autor: Deputado Osmar Leitão

Além de incidir nos mesmos óbices que desaconselham apoio à Emenda n.º 1, a proposta acarretará, por certo, a perpetuação dos integrantes da função de confiança do novo quadro, quando os cargos para estes são eminentemente temporários.

Pela REJEIÇÃO.

**EMENDA N.º 22**

Autor: Deputado José Melo

Não deve ser acolhida a revogação do Decreto-lei n.º 1.523, de 1977, cujo art. 9.º permite a criação das Coordenadorias Especiais. No entanto, quanto ao prazo da regulamentação da lei devemos acolher parcialmente a emenda, no que se refere ao art. 9.º

APROVADA, EM PARTE.

**EMENDA N.º 23**

Autor: Deputado Lélio de Souza

A propósito, é de se ponderar que, como os Órgãos Regionais são rebatimentos dos órgãos centrais e executores das Políticas da Autarquia, entende-se que, para estes, da mesma forma que é permitida à Administração Central utilizar pessoal especializado e de reconhecida capacidade, idêntica faculdade deva ser aplicada.

Acolhida como parágrafo único do art. 6.º

Pela APROVAÇÃO.

**EMENDA N.º 24-R**

Dê-se ao art. 8.º a seguinte redação:

“Art. 8.º Integrarão o Quadro de Pessoal do INCRA:

I — os atuais ocupantes de empregos permanentes;

II — os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo que, no prazo de 3 (três) anos, manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei.

III — os atuais servidores, integrantes de Tabelas Especiais, aprovados em processo seletivo;

IV — os atuais servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA, há pelo menos 2 (dois) anos, na condição de requisitados, desde que integrem Tabelas ou Quadros Permanentes em seus órgãos de origem e que, no prazo de 90 (noventa) dias manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal referido nesta Lei.

§ 1.º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei, integrarão, com todos os seus direitos e

deveres, Quadro Suplementar, cujos cargos serão automaticamente extintos à medida em que vagarem, não existindo, para nenhum efeito, correlação e nem vinculação entre este Quadro e o referido no art. 4.º desta Lei.

§ 2.º O enquadramento no Quadro de Pessoal de que trata o art. 4.º obedecerá à correlação de cargos ou empregos, encargos e atribuições, na forma do Regulamento desta Lei.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto, com as alterações contidas nas Subemendas às Emendas n.ºs 2, 6, 7 e 8; pelo acolhimento integral das de n.ºs 9, 18, 19, 23, em parte a de n.º 22, apresentando a de n.º 24-R e rejeitando as demais.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1984. — Senador Jorge Kalume, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado José Carlos Fonseca, Relator — Senador João Castelo — Senador Benedito Ferreira — Senador Passos Pôrto — Deputado Ciro Nogueira — Senador Galvão Môdesto — Senador Álvaro Dias — Deputado Francisco Sales — Deputado Nilson Gibson — Deputado Augusto Trein — Deputado Roberto Freire.

Publicado no DCN de 15-9-84.

**PARECER****N.º 63, de 1984 (CN)**

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 74, de 1984-CN (n.º 150, de 1984, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.118, de 14 de maio de 1984, que autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operações de crédito externo, na forma e nos limites que especifica”.

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

O excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei n.º 2.118, de 14 de maio de 1984, que autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operações de crédito externo, na forma e nos limites que especifica.

Acompanha a Mensagem do Chefe do Governo Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que afirma:

“A grave crise do mercado financeiro externo tem criado obstáculos às importações de bens essenciais ao País, com a interrupção dos financiamentos que eram normalmente concedidos aos importadores brasileiros.

Visando a superar essas dificuldades, o Brasil obteve, junto a bancos privados americanos e ao EXIMBANK, uma linha de crédito especial, no montante de US\$ 1.500.000.000.00 (um e meio bilhão de dólares norte-americanos); e está negociando, junto a entidades oficiais de crédito à exportação e bancos privados de outros países, créditos semelhantes.

Releva notar que a contratação das linhas de crédito afigura-se de toda a urgência, a fim de se evitar a escassez de bens essenciais à indústria e à agricultura, com reflexos negativos à economia nacional.

Tais operações, na forma das negociações desenvolvidas pelas autoridades brasileiras, deverão ser contratadas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, que repassará, aos importadores brasileiros, os créditos assim obtidos.

Nessas condições, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar, como agente financeiro do Tesouro Nacional, operações de crédito externo, nos termos e nos limites que menciona, junto a instituições financeiras estrangeiras

e internacionais, para o fim de financiar importações brasileiras, dispondo, outrossim, a respeito da retenção, na fonte, de Imposto de Renda incidente sobre juros, comissões e demais encargos remetidos ao exterior."

Prevê o art. 1º do decreto-lei a contratação de operações de crédito externo no valor equivalente a 450.000.000 (quatrocentos e cinqüenta milhões) de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — ou o correspondente em moedas estrangeiras.

Estabelece o art. 3º que incide o Imposto de Renda na fonte sobre as remessas de juros, comissões, despesas e descontos, pagos ou entregues ao credor estrangeiro, por força das operações de que trata o Decreto-lei.

Trata-se de providência necessária a manter os financiamentos aos importadores brasileiros de bens essenciais à agricultura e à indústria.

Justificou-se a expedição das normas pela via do decreto-lei por ser matéria financeira de relevante interesse público que requer urgente regulamentação.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Decreto-lei n.º 2.118, de 14 de maio de 1984, na forma do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 41, DE 1984-CN.**

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 2.118, de 14 de maio de 1984, que "autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operações de crédito externo, na forma e nos limites que especifica".**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 2.118, de 14 de maio de 1984, que "autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operações de crédito externo, na forma e nos limites que especifica".

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1984. — Deputado Pedro Sampaio, Presidente — Senador Jutahy Magalhães, Relator — Senador Carlos Chiarelli — Senador Jorge Kalume — Senador José Fragelli — Deputado Otávio Cesário — Senador Marcondes Gadelha — Senador João Castelo — Senador Almir Pinto — Deputado Osvaldo Trevisan — Senador Hélio Gueiros — Senador Severo Gomes.

Publicado no DCN de 15-9-84.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 267<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1984

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO DENISAR ARNEIRO** — Telex enviado ao Senhor Presidente da República pelo Presidente da NTC e endossado por outras entidades ligadas ao transporte rodoviário de carga do País, em favor da realização de eleições diretas para a escolha do próximo Presidente da República.

**DEPUTADO ADEMIR ANDRADE** — Protesto contra o envio de reforço policial para a cidade de Tucuruí, com a finalidade de impedir manifestação

de posseiros, colonos e moradores daquela localidade, em litígio com a ELETRO NORTE.

**DEPUTADO NELSON WEDEKIN** — Tragédia ocorrida na mina carbonífera de Urussanga-SC, vitimando 32 mineiros.

##### 1.2.2 — Questão de Ordem

Levantada pelo Sr. Jorge Carone e acolhida pela Presidência, relativa à inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.3 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 268<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1984

#### 2.1 — ABERTURA

##### 2.1.1 — Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Jorge Carone e acolhida pela Presidência, relativamente à inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

#### 2.2 — ENCERRAMENTO

### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

Do Sr. José Carlos Teixeira, proferido na sessão conjunta de 12-9-84.

### 4 — ATA DE COMISSÃO MISTA

## Ata da 267<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 14 de setembro de 1984

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Lomanto Júnior*

#### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolph Bittencourt — PMDB.

#### Rondônia

Francisco Sales — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

#### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

#### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PDS; Magno Bacelar — PDS; Sarney Filho — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Manuel Viana — PMDB; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

#### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Raymundo Asfora — PMDB.

### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

**Pernambuco**

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

**Alagoas**

Djalma Falcão — PMDB; José Thomaz Nonô — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

**Bahia**

Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgílio de Senna — PMDB.

**Espírito Santo**

José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodoro Ferraço — PDS.

**Rio de Janeiro**

Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; Júlio Caruso — PDT; José Eudes — PT; Leônidas Sampaio — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS.

**São Paulo**

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; João Hermann Neto — PMDB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Aldo Arantes — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Wolney Siqueira — PDS.

**Mato Grosso**

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Ary Kfuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Paulo Marques — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Emílio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sival Guazzelli — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

**Roraima**

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 181 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Denisar Arneiro.

**O SR. DENISAR ARNEIRO** (Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Senhores Congressistas:

Recebi uma grata incumbência, que é ler da tribuna deste Congresso, um telex que foi enviado ao Sr. Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, pelo Presidente da NTC, Sr. Thiers Fattori Costa e assinado por mais uma dezena de outras entidades, quando reunidas em São Paulo, na realização do 36º "Conet". O telex versa nos seguintes termos:

Exmº Sr.

João Baptista de Oliveira Figueiredo

MD Presidente da República Federativa do Brasil

**Brasília — DF**

Sr. Presidente

Reunidos em São Paulo nesta data, os dirigentes das entidades de classe do transporte rodoviário de cargas de todo o País decidiram expressar a Vossa Excelência, uma vez mais, o reconhecimento da classe pelo fato de todos os compromissos assumidos pelo então candidato João Figueiredo estarem sendo resgatados, um a um, ao longo de um Governo, marcado por tantas incompreensões, mas que ficará consagrado na história do nosso País como um período de plena vigência das franquias democráticas.

Ao Presidente que — naquilo que nos diz respeito diretamente — sancionou a Lei que limitou a participação do capital estrangeiro em nossa atividade, que assegurou a Constituição da nossa Federação Nacional, que regulamentou o transporte rodoviário de cargas, e que — no atiente ao aperfeiçoamento de nossas instituições — promoveu a anistia, garantiu a liberdade de imprensa, e restituíu ao povo o direito de eleger os seus Governadores, não poderíamos manifestar senão a nossa gratidão e o nosso respeito, enquanto empresários e como cidadãos.

Com este mesmo sentimento e com a lealdade que jamais poderíamos negar a Vossa Excelência, que nada poderá modificar, desejamos expressar a nossa convicção de que as eleições diretas para Presidente da República, já para a escolha do sucessor de Vossa Excelência, constituem-se, hoje, no único caminho capaz de conduzir à superação do atual impasse político, coroando em definitivo o projeto político de Vossa Excelência, e possibilitando o reencontro da Nação consigo mesma e com o Estado.

Atenciosamente,

Thiers Fattori Costa — Presidente da NTC - Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga, representando os presidentes das entidades do TRC: Bahia, Ceará, Concórdia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Joinville, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Campinas, Caxias do Sul, Santos, Bento Gonçalves, Cariri, Juiz de Fora, Mato Grosso do Sul, Piauí, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Campina Grande, Alagoas, Bauru, Paraíba, Maranhão, Sergipe, Santos.

Como Deputado Federal do PMDB divirjo fundamentalmente da política econômica implantada em nosso País pelo seu Governo, pois vem ampliando, a cada dia mais, as dificuldades para a sobrevivência do nosso povo. Como empresário do Transporte Rodoviário de Carga, tenho que render as minhas homenagens ao Presidente João Figueiredo que foi o único Governante na história deste País que reconheceu o valor e a importância que essa classe representa para a economia nacional. Fiz parte de uma comissão de transportadores que visitou Sua Excelência no hotel Aracóara, antes da posse e entregamos um memorial com as nossas reivindicações ao futuro governante. Prometeu-nos estudar e fazer o possível para atender-nos. Não decepcionamos com sua promessa, pois cumpriu-a toda. Obrigado, Sr. Presidente, em nome dos empresários de carga, carreteiros, autônomos e porque não dizer, dos usuários também que passarão a ter um serviço cada dia mais eficiente e responsável.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho a tribuna do Congresso Nacional para manifestar nossa surpresa com o reforço da Polícia

Militar que está sendo deslocado para Tucuruí, a fim de impedir a manifestação das centenas de posseiros, colonos, moradores, índios, que foram criminosamente enganados pela ELETRONORTE.

Esta empresa prima pela irresponsabilidade e pela mentira. Li surpreso sua nota tentando justificar o reforço policial. Mentre quando afirmam que estes cidadãos paraenses de nascimento ou de coração já se dissolveram. Eles estão concentrados em Repartimento e pretendem se deslocar até Tucuruí.

Mentre quando afirmam que o problema com os índios Parakanãs está resolvido, pois ainda não lhes pagaram indenização total, nem fizeram as estradas prometidas até a reserva onde estão colocadas. Estes pobres coitados agora ameaçam expulsar 600 famílias de lavradores colocados em suas terras.

São cínicos quando colocam o fato de terem reduzido o tamanho dos lotes dos lavradores relocados, de 100 ha para 50 ha em cima do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, pois a sua promessa era de manter a área original.

Não construíram ainda os poços dos colonos das Glebas Parakanã e Baiana, e não terminaram o do Loteamento rio Mojú. Não construíram as tão necessárias estradas vicinais prometidas. Não fizeram as escolas. Os moradores de Cajazeiras, remanescentes de Jatobá e Ipixuna, em sua quase totalidade, não receberam casas nem terra para lavrar.

Não foi paga a verba prometida através do FINSOCIAL, equivalente ao custo da derrubada e plantio de 1 alqueire de arroz, a todos os colonos deslocados.

O pouco que foi feito, o foi em função da luta dos expropriados, que já acamparam duas vezes e que novamente tentam fazê-lo, e agora esta empresa criminosa quer que o Governador do Estado use a Polícia para reprimir o nosso povo.

Ainda hoje pela manhã conversei por telefone com o Governador Jader Barbalho, solicitando-lhe que retirasse a Polícia Militar de Tucuruí. Estas 3.500 famílias da área do lago têm direito de lutar para que a ELETRONORTE cumpra com suas obrigações e promessas, e de fazer livremente seu protesto.

Estamos apelando para que o Governo do PMDB, eleito pelo povo do Pará, mande para os acampados comida e agasalhos para que eles possam continuar sua luta. Para que nosso Governo mande para Repartimento técnicos da SEPLAN — Secretaria de Planejamento; do IDESP — Instituto de Desenvolvimento do Estado do Pará; e da SAGRI — Secretaria de Agricultura, para ajudar os expropriados no levantamento das suas necessidades e nas negociações que devem ser feitas junto aos dirigentes desta empresa.

Apelamos aos companheiros de Tucuruí, para que sejam solidários com os colonos acampados, que lhes arranje comida, água e transporte e que participem da sua luta.

Não é portanto da Polícia que os colonos precisam mas de assistência e apoio, mesmo porque ela não é paga para oprimir os que lutam contra os irresponsáveis, insensíveis e criminosos tecnocratas do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho à tribuna, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para fazer o registro de mais uma tragédia que acontece no meu Estado, a explosão da mina da Companhia Carbonífera Urussanga, que vitimou 32 trabalhadores.

A comunidade urussanguense está de luto com a morte de 32 mineiros.

Não estamos, por todas as evidências disponíveis até agora, diante de um acontecimento imprevisível. As indicações mostram que à mina onde ocorreu a explosão não oferecia condições ideais de segurança.

O presidente do Sindicato dos Mineiros de Urussanga, Jaime José Costa, afirmou que o uso do aparelho medidor (metanômetro) teria evitado a catástrofe e, mais, que "não tem dúvida de que, com o corte de energia elétrica havido domingo pela manhã, o sistema de ventilação permaneceu inativo até a manhã seguinte". Para ele, só isso pode explicar o acúmulo de gás e a explosão.

O presidente Costa reclamou também da falha de legislação que impede o Sindicato de ter acesso livre às minas, para fiscalizar as condições de segurança. Quando as lideranças sindicais dos mineiros desejam verificar as condições de segurança, têm que trazer o fiscal do Ministério do Trabalho com o carro do Sindicato, levá-lo à mina e aguardar no pátio pela inspeção.

Já as autoridades da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Santa Catarina alegam condições precárias para o trabalho de fiscalização, como a falta de fiscais, de veículos de locomoção, de verba para combustível.

O Pe. Agenor Neves Marques acredita que a tragédia só pode ser atribuída à falta de segurança: "Não quero acusar ninguém, mas entendo que esses homens que tanta riqueza extraem do fundo das minas para o engrandecimento do país merecem maior segurança, um pouco mais de respeito".

Essa é a opinião generalizada —: os 32 mineiros de Urussanga morreram porque não estavam sendo observadas as normas de segurança adequadas.

E nem pode haver outra hipótese. A exploração de carvão no subsolo não começou ontem e nada é imponível. Todas as possibilidades de sinistros podem perfeitamente ser previstas, e tomadas medidas e procedimentos capazes de eliminar os riscos ou minimizá-los.

Na verdade, as normas de segurança dos mineiros do sul de Santa Catarina não são as mais satisfatórias. Os acidentes são freqüentes, e não raro com vítimas fatais. O que há de novidade na tragédia de Urussanga é a sua dimensão. Afora algumas exceções, os trabalhadores das minas, além de trabalhar nas condições mais adversas, correm riscos maiores, pelo descaso e pela inobservância às regras de segurança.

O que acontece com os mineiros do sul de SC é o que acontece, de um modo geral, com os trabalhadores, especialmente operários, de todas as outras categorias.

É que o homem, o trabalhador, não está na escala das prioridades das empresas em geral. Não apenas são vítimas de uma política salarial perversa, de arrocho, achatamento e perdas contínuas, ou da falta de estabilidade, ou da rotatividade de mão-de-obra, como suas próprias vidas não têm a menor importância.

Tenho dito sempre, desta tribuna ou não, que uma marca característica do regime, é a de ser implacavelmente contra a classe trabalhadora. Por isso que a tarefa de fiscalizar as empresas, quanto às normas de segurança, ou quanto aos direitos trabalhistas dos empregados, se faz de uma forma tímida, ineficaz. Inclusive porque os órgãos do Ministério do Trabalho não dispõem de condições mínimas — materiais e humanas — para o exercício de suas tarefas.

O resultado desse descaso pela condição humana é a ocorrência de catástrofes como a de Urussanga, ou a condição do Brasil, de recordista mundial de acidentes de trabalho.

Não bastasse ser uma tragédia, do ponto de vista econômico e de mutilações ou perdas de vidas humanas, esse descaso do Estado, vai desembocar em outros prejuízos, ainda maiores, nos gastos da Previdência Social.

Ou seja, o Estado deveria aparelhar melhor os órgãos fiscalizadores, atualizar e/ou aumentar as sanções para as empresas infratoras, porque, em última análise, acarretaria por dispender menos recursos.

Não creio que sejam necessárias grandes modificações na legislação. A que está aí pode ser insuficiente, mas se devidamente cumprida, muitas perdas materiais e humanas poderiam ser evitadas.

Mais do que atualizar a legislação, ou aplicar a existente com mais freqüência e rigor, o que se faz necessário é mudar a forma como o Estado olha o trabalhador em geral.

Se o trabalhador fosse olhado como alguém que serve o país, que cria a riqueza, e que por isso precisa ser respeitado, menos vidas humanas seriam estupidamente desperdiçadas em nosso país.

É preciso mudar as condições objetivas, mas também a filosofia com que se encara a figura de quem trabalha. É claro que esse regime, depois de 20 anos, não vai mudar, nem uma coisa e muito menos a outra.

Os 32 mineiros do sul foram vítimas não apenas de um acidente, não apenas da violação de normas de segurança, não apenas do descaso e da negligência.

Foram vítimas de toda uma política, para a qual o trabalhador é um objeto, uma peça na engrenagem, um instrumento de lucro. Para uma tal política o trabalhador nada vale, nem a sua vida. Para uma tal política nada importa a dor e as lágrimas de 32 famílias e de toda a comunidade de Urussanga.

Nos associamos às famílias enlutadas e à comunidade de Urussanga, na dor desta tragédia. Mas, na qualidade de representante de parcela da vontade popular no meu Estado, exigimos, mais do que um inquérito rigoroso, a punição dos responsáveis.

E desta tribuna, insistimos no apelo e na exigência, de que a rotina das inspeções, o rigor fiscalizatório, possam ser exercidos na plenitude e permanentemente pelo Ministério do Trabalho, para que o desastre de Urussanga não torne a acontecer.

**O Sr. Jorge Carone** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone, pela ordem.

**O SR. JORGE CARONE** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, maluquistas não vêm fazer média aqui. O que eles estão querendo são seis anos de mandato e mais três de reeleição. Agora eu vou ser contra o Paulo Maluf aqui dentro, vão ter que me aguentar. Molecagem não dá, tem de ser homem, combinar e cumprir. Não façam jogo duplo comigo.

Sr. Presidente, com base no § 2º, do art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Ex<sup>a</sup>, dada a evidente falta de quorum, o encerramento da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — É regimental o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>. Efetivamente, não existe 1/6 de Srs. Senadores e Srs. Deputados em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Antes, porém, nos termos do art. 55, § 1º, in fine da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta — porque a Constituição obriga — a realizar-se hoje às 18 horas e 35 minutos, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 38 e 40, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.108 e 2.110, de 1984 (8<sup>a</sup> sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos.)*

# Ata da 268ª Sessão Conjunta, em 14 de setembro de 1984

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Senhor Lomanto Júnior*

*ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castello — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvam Acayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

### Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

### Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB.

### Rondônia

Francisco Sales — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PDS; Magno Bacelar — PDS; Sarney Filho — PDS; Wagner Lago — PMDB.

### Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçal — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PDS.

### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Raymundo Asfora — PMDB.

### Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

### Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; José Thomaz Nonô — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

### Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacialar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB.

### Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodoro Ferraço — PDS.

### Rio de Janeiro

Alvaro Valle — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; Júlio Caruso — PDT; José Eudes — PT; Leônidas Sampaio — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS.

### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; João Herrmann Neto — PMDB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Wolney Siqueira — PDS.

### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sábia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmeria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

### Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Emílio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 181 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

**O Sr. Nilson Gibson** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Não há oradores inscritos.

**O SR. NILSON GIBSON** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

**O Sr. Jorge Carone** — Sr. Presidente, peço a suspensão da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson, para uma comunicação de Liderança.

**O Sr. Jorge Carone** — Não, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem de cumprir o Regimento.

**O SR. NILSON GIBSON** (PDS — PE. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) — Recebi orientação do meu Líder Nelson Machezan, hoje às 11 horas...

**O Sr. Jorge Carone** — Eles não cumprem ordem de Machezan, porque o Machezan não é malufista.

**O SR. NILSON GIBSON** — ...para que se utilizassem todos os meios, a fim de que todas as leituras de mensagens, na Sessão do Congresso, às 18 horas e 30 minutos, fossem lidas.

E aqui estou para cumprir a orientação do meu Líder...

**O Sr. Jorge Carone** — O nobre Deputado não pode falar, Sr. Presidente, porque ele não cumpre ordens do Líder Machezan, cumpre ordens do Maluf.

**O SR. NILSON GIBSON** — Era esta a comunicação que eu queria ficasse registrada nos Anais do Congresso Nacional.

Há poucos minutos antes de iniciar a sessão, foi arrancado o microfone destinado à Bancada do PDS. Não entendi porque...

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua sua comunicação.

**O SR. NILSON GIBSON** — ...ocorreu esse fato deslegante.

Era esta a comunicação que desejava fazer, Sr. Presidente.

**O Sr. Jorge Carone** — V. Ex<sup>a</sup> não podia usar a tribuna.

**O Sr. José Carlos Vasconcelos** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Levanto essa questão de ordem, sem entrar no mérito...

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Um momento, vou conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, porque era do meu dever ter encerrado a sessão imediatamente, mas já que concedi a palavra a um elemento do PDS, vou concedê-la também a V. Ex<sup>a</sup>. Em seguida, encerrarei a sessão.

**O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** (PMDB — PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Na realidade, quando V. Ex<sup>a</sup> abriu a sessão, o Deputado Jorge Carone, de acordo com o Regimento e por evidente falta de **quorum**, solicitou a suspensão da mesma. Evidentemente, a obrigação da Presidência, e V. Ex<sup>a</sup> sempre tem agido assim, é cumprir o Regimento. Portanto, não poderia V. Ex<sup>a</sup> ter dado a palavra ao Líder do PDS. A solicitação do Líder foi antecedida à solicitação

do Deputado Jorge Carone. Sem entrar no mérito da solicitação feita pelo Deputado que está possuído de irritação pelo comportamento leviano daqueles ligados ao Sr. Paulo Maluf, que assumiram com S. Ex<sup>a</sup> o compromisso de permitir a leitura de sua mensagem, sua emenda à Constituição, e não cumpriram com esse compromisso assumido, caracterizando bem o comportamento daqueles que seguem a orientação do Sr. Paulo Maluf nesta Casa, por tudo isso eu solicito a V. Ex<sup>a</sup> que mande retirar dos Anais o pronunciamento feito pelo Deputado Nilson Gibson e considere a sessão encerrada no momento em que foi solicitado o encerramento pelo Deputado Jorge Carone.

**O Sr. Nilson Gibson** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS** — Eu não posso conceder apartes. Estou pedindo que saia dos Anais o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Vou declarar encerrada a sessão, estribado no Regimento, pela falta de **quorum**.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 39 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA NA SESSÃO DE 12-09-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA** (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Ministério da Educação e Cultura, através do INEP, reuniu cerca de 50 trabalhos, em todo o Brasil, sobre o tema da Educação e acaba de premiar a ilustre educadora sergipana, Professora Maria Tetes Nunes, titular do Departamento de Filosofia e História da Universidade de Sergipe.

Seu trabalho corresponde à obra de Manuel Luís Azevedo de Araújo, educador da ilustração, ilustre sergipano, que esteve à frente da Diretoria Geral da Instrução, no período de 1870 a 1875, em Sergipe, realizando um trabalho extraordinário, tendo sido o fundador do Colégio Estadual Ateneu Sergipense, fonte de grandes e ilustres figuras da cultura e da gente sergipana.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, desejo que seja incorporado ao meu pronunciamento o discurso que esta ilustre professora, de várias gerações sergipanas, enunciou diante da ilustre Ministra da Educação, no exato instante em que recebia o prêmio de Grandes Educadores do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, incorpoço ao meu pronunciamento esse discurso solicitando a V. Ex<sup>a</sup> sua transcrição nos Anais do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA EM SEU DISCURSO:**

Inicialmente, minhas palavras são de agradecimento a aqueles que me possibilitaram viver este momento, ao receber o prêmio Grandes Educadores Brasileiros. Sob dois ângulos, ele é, para mim, importante. Primeiro, recebendo-o como um estímulo à professora, que sou desde os bancos ginásianos e já se aproximam os 40 anos de magistério. Mesmo, acidentalmente, ocupando outras funções, nunca me afastei da sala de aula. É no desfilar contínuo das gerações que, como professora, estou envolvida, que encontro o rejuvenescimento espiritual que domina as marcas deixadas pelos anos. Renovação advinda do esforço para entender os jovens, suas inquietações, seus problemas ante o mundo que somos responsáveis por lhes oferecer. Renovação, também, que brota

da angústia de encontrar respostas para explicar-lhes a realidade vigente, permitindo o reencontro da esperança perdida dos que se tornaram céticos em face de tanta mistificação com que, por tanto tempo, se vem tentando justificar os erros e fracassos de nossa civilização.

Segundo, porque com o trabalho premiado — Manuel Luís Azevedo d'Araújo: um Educador da Ilustração — me foi possível resgatar do esquecimento um sergipano que acreditava na educação, um humanista que colocou a vasta cultura, de que era possuidor, à serviço de sua terra e sua gente. Um homem que abriu novos caminhos na vida educacional de Sergipe, numa vitória do futuro sobre o passado. Como outros tantos contemporâneos, Manuel Luís tinha fé no poder das idéias como agente transformador da sociedade. Até hoje, não foi levantada a contribuição do pequeno Sergipe à renovação do pensamento brasileiro, contribuição revolucionária, progressista, que, possivelmente, nenhum outro Estado tenha igualado. Marca iniciada por Tobias Barreto, na Faculdade de Direito de Recife, quando, “como um ciclone”, na visão de Graça Aranha, ensinou seus discípulos a pensarem desassombradamente indiferente às autoridades e aos cânones. Continuá-lo-ia Sílvio Romero, o discípulo apaixonado, destruindo tabus, varrendo escombros, denunciando as mazelas nacionais, não por prazer inconoclasta, mas para a construção de um Brasil identificado com suas origens, progressista, respeitado no cenário internacional. Manuel Bonfim, pugnando na imprensa, em livros, por um país não alienado, livre da espoliação dos trustes internacionais, atuação que levaria Azevedo Amaral a colocá-lo entre os rimeiros que contribuíram para despertar na consciência brasileira a ânsia de encontrar a própria realidade, definindo-o “como um dos mais esclarecidos precursores do movimento de realismo político que nos integrou no curso normal de nossa evolução política”. João Ribeiro, talento de múltiplos facetamentos, sempre identificado com as raízes nacionais, envergando pela História, sendo um dos primeiros a buscar a interpretação sócio-econômica de sua evolução, a qual, didaticamente, ele procurava levar aos jovens. Manuel Curvelo de Mendonça, o jornalista brilhante, o romancista social, a quem a preocupação com um mundo mais justo e mais humano levaria a envergadar pelo socialismo utópico, um dos primeiros a utilizar, entre nós, suas categorias na interpretação dos fatos, e a tentar torná-lo realidade com a criação da efêmera Universidade Popular em 1904. Contemporâneo seu, outro sergipano possuidor da mesma angústia ante os problemas sociais, Sílvio Fontes, propagava o socialismo científico no famoso Manifesto Socialista Brasileiro de 1902. Já Martinho Garcez, renomado jurista, em 1901 escandalizava a sociedade patriarcal, ao defender com denodo na imprensa, no Parlamento, a tese avançada do divórcio. Enquanto Deodato Maia, com as mesmas armas, lutava, em 1918, por uma Legislação Social que contivesse a espoliação que se abatia sobre os trabalhadores, defendendo a participação do operário nos lucros da empresa.

Seguidos caminho opostos, mas com o mesmo destemor, entusiasmo e nacionalismo, Jackson de Figueiredo iniciava a revolução espiritualista que daria discípulos da envergadura do imenso Tristão de Ataíde.

Gilberto Amado, mesmo com o aparente internacionalismo que se revestia, estudou profundamente o Brasil, seus problemas, percebendo as desigualdades profundas existentes em seu território, clamando para que os governantes tentassem aproximar os Brasis diferentes, rompendo, como dizia, “o estranho paralelismo que faz de nossa sociologia uma monstruosidade”.

Mesmo distanciados da terra natal, esses sergipanos nunca com ela perderam a identificação. Como bem os definiu o historiador José Calasans: Intelectuais que falam do monismo, que comentam Haekel, discutem Augusto Comte, negam o direito natural, riem da metafísica, porém não coram de escrever sobre coisas do povo, sobre cacumbis e taeiras, lendas de São Cristovão ou da

Serra de Itabaiana, escrevem poemas narrando a conquista de Cristóvão de Barros".

Mas outros sergipanos também espalharam idéias largas e progressistas, que ficaram confinadas aos limites de sua Província, de onde não saíram por isso permanecem desconhecidos e esquecidos. Entre eles está Manuel Luís Azevedo d'Araújo.

Vivendo um momento de grandes transformações estruturais que exigiam reformulação no sistema educacional dominante, enfrentou os problemas procurando resolvê-los dentro das concepções pedagógicas mais avançadas do seu tempo. Não desprezou experiências educacionais de povos mais evoluídos que nós, mas, sem alienação, procurou adaptá-las à nossa realidade, ao estágio de desenvolvimento em que vivíamos.

Há semelhança entre o momento em que Manuel Luís atuou e o que vivemos na atualidade, quando angustiados, assistimos o descompasso entre as fórmulas educacionais vigorantes e a realidade nacional. Idêntico ao que ocorria há um século, o poder público não vem tendo condições de adequar o sistema educacional brasileiro, numérica e quantitativamente, às profundas transformações sócio-econômicas que se processam no País, fazendo com que à escola não acorra apenas uma elite oriunda da burguesia, também as classes menos favorecidas. O ensino particular foi ocupando o vácuo deixado pelo Estado, constituindo-se, hoje, em todos os graus, lucrativa empresa, tornando-se competitivo da escola pública, e não, como deveria ser, uma opção dentro da liberdade que deve existir, para o indivíduo, de escolher os seus caminhos.

Creio na escola pública, gratuita, como o grande cadiño da democracia, crença que advém de minha formação iniciada numa modesta escola pública do interior sergipano, prolongada no Ateneu Sergipense e na Faculdade de Filosofia da Bahia.

Fracassadas tentativas de reforma educacional se vêm sucedendo, agravando a situação, sobretudo depois da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, reforçada pela Lei nº 1.590 de 1971. Ao romper, abruptamente, com a tradição centralizadora construída pela Revolução de 1930, concedeu-se aos Estados, principalmente no campo do ensino médio, uma liberdade para qual não estavam preparados, contribuindo, na afirmativa de Luís Antônio Mendes de Almeida, "não para melhorar o ensino, mas para aviltá-lo, oferecendo-lhe uma série de facilidades". Apesar da denúncia de educadores esclarecidos, foi introduzida, no de 2º grau, a aberração do ensino profissionalizante. Sem preparação de professores, sem levantamento de mercado de trabalho, e, sobretudo, sem respeitar a personalidade do educando, pois não era consultada sua aptidão profissional, impondo-lhe a profissão que o colégio resolvesse ministrar. A farsa das disciplinas profissionalizantes se montou em detrimento de aulas de cultura geral, e aí está uma geração sacrificada por uma experiência demagógica, há pouco melancolicamente encerrada.

A alienada reforma universitária trazida pela Lei nº 9.540 de 28/11/1968 com departamentos, créditos, liberdade curricular, cursos de verão, vestibular classificatório e outras inovações, explode nas graves consequências que desafiam os condutores da atual vida educacional. Sobretudo alarmante o grave problema social que desencadeou com os milhares de jovens que, iludidos por uma falsa miragem do diploma universitário que lhes foi acenada, mal preparados, em vão buscam trabalho.

Não cremos, como Ortega e Gasset, que a Pedagogia seja a "ciência de transformar as sociedades". Mas para que o Brasil rompa a barreira do subdesenvolvimento e sejam evitadas as graves contradições sociais geradas, é necessário que o sistema educacional implantado corresponda a essas transformações.

Temos confiança e esperança que os atuais educadores, como outrora na pequena Província de Sergipe, agiu Manuel Luís Azevedo D'Araújo, auscultem as necessidades do nosso povo percebendo, no dizer acertado de

um estudioso "que o principal ideal liberal da educação é o de que a escola não deve estar a serviço de nenhuma classe, de nenhum privilégio de herança ou dinheiro, de nenhum credo religioso ou político. A instrução não deve estar reservada às elites ou classes superiores, nem ser um instrumento aristocrático para servir a quem possui tempo e dinheiro. A educação deve estar a serviço do indivíduo, do "homem total" liberado e pleno".

Antes de terminar os trabalhos, o Senhor Presidente agradece a presença do conferencista, enfatizando o brilho e a cultura com que realizou sua palestra.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarras dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o anuário taquigráfico dos debates.

*ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°s 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, DE 1984, QUE "ALTERAM, ACRECENTAM E SUPRIMEM DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1984, ÀS 10 HORAS INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JARBAS VASCONCELLOS.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbás Vasconcellos) — Há número regimental para abertura da Comissão. A presente reunião foi designada a pauta específica para ouvir o ilustre professor Miguel Reale, que vem aqui a convite da Comissão Mista para proferir palestra sobre a Emenda nº 11, em tramitação na Casa. Concedo a palavra ao professor Miguel Reale, que aqui já se encontra, dispondo S. Sa. do tempo necessário para proferir a sua palestra. E fica à mesa uma lista de inscrição para aqueles que queiram debater com o conferencista subscrever a lista de inscrição.

Concedo a palavra ao professor Miguel Reale.

O SR. MIGUEL REALE — Excelentíssimo Sr. Presidente, da Comissão Mista, ilustres líderes aqui presentes, como o Sr. Presidente do Partido Democrático Social, Senadores e Deputados, meus Senhores: antes de mais nada, desejo formular meu agradecimento ao PDS, pelo fato de ter-me convidado para participar desta reunião, com a finalidade de expor alguns aspectos e finalidades da Emenda Constitucional nº 11. Agradeço, outrossim, a cortesia com que fui cercado pelo digno Presidente, pelo Relator-Geral e demais membros desta Comissão.

A minha primeira observação é no sentido de focalizar a natureza dessa emenda. Ela tem o seu antecedente histórico. Surgiu, propriamente, a partir de uma conferência por mim realizada na Universidade de Brasília, em outubro de 1982, quando, examinando a problemática constitucional do País, sustentei ser esse o caminho mais adequado para acelerar o processo de democratização do país. Discordava, assim, de meu eminente amigo e confrade Afonso Arinos, que pretendia outorgar poderes constituintes ao atual Congresso, mesmo contra a vontade do Presidente da República. A tese, por mim defendida, e afinal acolhida pelo Governo, era a de uma emenda constitucional de amplo espectro, que permitisse ao Presidente João Figueiredo realizar o compromisso assumido, de abertura democrática em conformidade com as circunstâncias atuais. A referida conferência foi publicada no *Jornal do Brasil*, e hoje já consta de um livro que acabo de publicar intitulado "Direito Natural/Direito Positivo". Lembro este fato, não para pôr em realce a minha personalidade, mas para mostrar que a emenda não surgiu de repente, nem tampouco para finalidades casuísticas, mas obedeceu a uma longa elaboração, a uma troca de idéias que se veio desenrolando através do tempo, até se chegar ao consenso quanto à via a ser adotada.

Ora, se o Senhor Presidente da República envia uma emenda constitucional, ela surge, desde logo, como sinal de uma operação de consenso e de compreensão, por-

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

*"Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28, de 1984, que "alteram, acrescentam e suprimem dispositivos da Constituição Federal".*

5ª Reunião, realizada  
em 24 de maio de 1984

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, Lenoir Vargas, José Lins, Fernando Henrique Cardoso, Pedro Simon, Itamar Franco e Deputados Rondon Pacheco, Djalma Bessa, Celso Barros, Ricardo Fiúza, Jarbas Vasconcelos, Roberto Rollemberg, Jorge Leite, João Gilberto e José Frejat, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, de 1984, que "alteram, acrescentam e suprimem dispositivos da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Murilo Badaró, Jorge Kalume, Álvaro Dias e Deputados Jorge Arbage e Cid Carvalho.

Comparecem, ainda, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, José Sarney, Marcelo Miranda, Luiz Calvacante, Passos Pôrto, Severo Gomes, José Fragelli, João Lobo e Deputados Abdias Nascimento, Ernani Satyro, José Thomaz Nonô, Osvaldo Melo, Freitas Nobre, Adroaldo Campos, Pimenta da Veiga, Cássio Gonçalves, Navarro Vieira Filho, Hermes Zanetti, Jorge Uequed, Aluizio Campos, Salvador Julianelli, Siegfried Heuser, Celso Peçanha e Luiz Guedes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Jarbas Vasconcelos, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se à realização de palestra pelo Professor Miguel Reale, convidando-o a tomar assento à Mesa.

Durante sua exposição, o Professor Miguel Reale analisa a proposição em exame, como uma operação de consenso e compreensão. Comenta, também, as prerrogativas consubstanciadas em uma modificação básica do processo legislativo; a garantia constitucional aos Deputados Estaduais; a competência expressa à Mesa do Congresso Nacional para decidir sobre a constituição e funcionamento do Colégio Eleitoral e, finalmente, o conteúdo administrativo.

No período das interpelações, usam da palavra os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Relator, Fernando Henrique Cardoso, Lenoir Vargas e Deputados João Gilberto, Celso Barros, Roberto Rollemberg e Abdias Nascimento.

quanto não terá possibilidade de êxito se não contar com dois terços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O simples fato de ser uma emenda constitucional, já traduz, em suma, um desejo de entendimento segundo as possibilidades e contingências peculiares a cada momento histórico.

Esclarecidos assim o sentido e o objetivo da emenda, que é o da democratização do País imediatamente, passo a dizer como é que ela foi concebida e quais as diretrizes que nortearam aqueles que assumiram a tarefa inicial da sua elaboração. Eu fui convidado pelo ilustre Ministro Leitão de Abreu juntamente com o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Xavier de Albuquerque, para examinar, preliminarmente, um documento em que eram estabelecidas algumas alternativas a respeito de problemas básicos da reforma constitucional. Feita a opção por determinadas soluções, foram elas objeto de naturais contatos com as lideranças parlamentares, bem como representantes de um ou de outro partido, a fim de ter-se como o que o espelho de uma visão de conjunto.

Foram quatro os objetivos fundamentais que determinaram a elaboração da emenda ora em debate. Em primeiro lugar, houve um objetivo de ordem formal, porquanto a Constituição atual é uma colcha de retalhos, tendo sofrido modificações sucessivas, ora devido a emendas do próprio Congresso, ora em virtude de emendas de caráter institucional, decorrentes do AI-5. O texto veio sofrendo modificações que afetaram à lógica interna que se referia Rui Barbosa, como condição *sine qua non* de todo e qualquer estatuto constitucional. Havia, por conseguinte, a necessidade de pôr ordem nas normas constitucionais, de estabelecer coesão lógica entre os seus dispositivos, eliminando todos aqueles preceitos que poderiam ter tido sua razão de ser em determinado momento histórico, mas que se acham superados pelas circunstâncias atuais. A reforma do texto constitucional foi feita tão atabalhoadamente, ao longo destes anos, que nele existem até mesmo artigos sem número, intercalados entre uma disposição e outra, com a indicação apenas da emenda constitucional que lhes deu origem. Então, houve a necessidade de se fazer um trabalho de expurgo, de um lado, e, ao mesmo tempo, de inclusão, do outro. Aproveito para dizer que não tem sentido a afirmação de que nós cuidamos, na emenda, de tudo, desde a eleição do Presidente da República até impostos sobre cigarros. A inclusão da parte transitória da chamada Emenda Passos Pôrto obedeceu apenas a uma exigência de natureza técnico-formal. Não inovamos na matéria, mas apenas inserimos, no projeto, matéria já vencida e que estava solta, digamos assim, no espaço, sem uma ubiquação constitucional precisa e rigorosa.

Em segundo lugar, foi nosso propósito restituir ao Congresso Nacional uma série de prerrogativas fundamentais. Essas prerrogativas foram consubstanciadas em artigos muito precisos, como os referentes à modificação do processo legislativo, com revisão substancial da aprovação de leis por decurso de prazo. Pareceu à comissão, que efetivamente não há razão para continuar o atual sistema, que cria uma situação às vezes difícil, pondo o Poder Legislativo diante de um prazo excessivamente exígüo. Hoje em dia, a regra é o envio de projetos de lei com a cláusula de aprovação por decurso de prazo. A emenda consagra, ao contrário, a regra dos projetos não subordinados a prazo. Este, porém, poderá ser estabelecido quando, passados seis meses, se positivar o desinteresse do Legislativo. Como a demora poderá também resultar de divergência a respeito desta ou daquela questão, é facultado ao Presidente da República alterar o seu projeto, no ato de assinar prazo para sua apreciação.

Dir-se-á que não se abandonou de todo a possibilidade de ser uma lei aprovada por mero decurso de tempo, mas é preciso reconhecer que a vida do Estado contemporâneo, que é um Estado intervencionista em todos os planos da cultura e da economia, é incompatível com demoras em matéria legislativa. Desse modo, procurou-se encontrar uma solução intermédia, capaz de conciliar os

fins visados pelo Poder Executivo e a adequada análise dos projetos de leis pelo Congresso Nacional. Penso que se encontrou uma fórmula plástica, de modo a harmonizar a capacidade de apreciação e deliberação do Congresso com as exigências de eficácia inerentes à administração de nossos dias.

Em terceiro lugar, ainda na ordem dos problemas relativos às prerrogativas do Poder Legislativo, propôs-se mudança relevante na sistemática do decreto-lei. O que se deseja é que a matéria de natureza tributária não seja mais resolvida por decreto-lei, mas tão-somente através de lei ordinária. Trata-se de ponto de grande alcance, porquanto, efetivamente, quando o Congresso é evaziado da sua competência de legislar em matéria tributária, o que se atinge é a essência do regime democrático. O governo representativo surgiu, em grande parte, em razão de uma reivindicação histórica, que não preciso lembrar aqui, no sentido de que os tributos não fossem fixados isoladamente pela Coroa da Inglaterra, mas através de um encontro de vontades entre o chefe do Executivo e os representantes do povo. De maneira que a Constituição atual fere um princípio fundamental da tradição democrática, que nós, na emenda, pretendemos restabelecer.

Na mesma ordem de problemas, cuidou-se de estender a garantia da inviolabilidade parlamentar aos Deputados Estaduais, assim como, também, de eliminar da Constituição o dispositivo que subordina a votação pública a apreciação dos vetos presidenciais. A emenda constitucional não diz que a votação será por escrutínio secreto, por entenderem seus elaboradores que se trata de matéria regimental, confiada o critério superior do Congresso Nacional.

Outro ponto muito importante, para o qual me permitia chamar a atenção dos ilustres Senadores e Deputados, é aquele que confere à Mesa do Congresso Nacional a competência para decidir sobre a constituição e o funcionamento do Colégio Eleitoral. O fato de nos referirmos à Mesa do Congresso foi objeto de reparo por parte de pseudo-juristas que se preocupam somente com nuances. Quando usamos a expressão "Mesa do Congresso Nacional", fizemo-lo de maneira consciente e precisa. Não ignoramos que a Mesa do Congresso é a Mesa do Senado, mas o que quisemos significar é que, ao disciplinar a matéria, a Mesa do Senado o fará, não como intérprete da Câmara Alta, mas como intérprete da totalidade do Congresso Nacional. O importante, porém, é que a Mesa do Senado venha completar os dispositivos da Lei Complementar nº 15, levando em conta também as modificações resultantes do Decreto-lei nº 1.539, baixado durante o recesso do Congresso, em 1927. À Mesa do Congresso caberá, por exemplo, determinar como deverá ser processada a representação dos partidos majoritários em cada Estado, bem como preencher certas lacunas, para atender ao caso já existente de haver dois partidos com igual número de deputados estaduais, e determinar que sejam escolhidos também dois suplentes para os seis delegados a serem eleitos. Será de toda conveniência manter-se o preceito segundo o qual os delegados não poderão ser estranhos ao Poder Legislativo. Devo lembrar que, de início, toda essa matéria constava das disposições transitórias da emenda que estamos analisando. Confesso que não sei quais foram as razões pelas quais, à última hora, se preferiu atribuir o assunto à Mesa do Senado que preside o Congresso Nacional. De qualquer forma, tal decisão revela a confiança depositada nos critérios do Legislativo.

Não foi, todavia, apenas na parte concernente às prerrogativas parlamentares que a emenda constitucional procurou introduzir modificações fundamentais, visando à normalização institucional. Uma de nossas preocupações foi afrontar o delicado problema da crise da Justiça, que em vão se tentou superar com a Emenda Constitucional nº 7, emanada pelo Presidente Ernesto Geisel, valendo-se dos poderes conferidos pelo Ato Institucional nº 5. Pareceu-nos que essa crise só poderá ser superada mediante a criação de uma Justiça Administrativa. Nos

estritos limites de uma emenda constitucional, não nos foi possível senão reformular a competência do Contencioso Administrativo, já constante da Constituição em vigor.

Saliento que a emenda, no que se refere ao Contencioso Administrativo é enxuta, não entra em pormenores para estabelecer a forma de sua organização ou as garantias de seus membros. No mundo contemporâneo o Instituto do Contencioso Administrativo já possui uma estrutura jurídica definida, sendo inconfundível com um mero órgão da administração. Jamais passou pela cabeça dos membros da Comissão, e tampouco pela minha, a idéia de se criar um Contencioso Administrativo, no qual a Administração tivesse predomínio, de tal maneira que os interessados ficassem expostos a soluções iníquas, com ofensa a disposições expressas de lei.

Mas, do momento em que se alega que a proposta feita pode pôr em risco os direitos individuais, a solução não deve ser o abandono de uma instituição de inegável utilidade, mas sim a sua reformulação, fazendo-se constar do texto constitucional regras que nos pareceram mais próprias da legislação ordinária.

Refuto, pois, com veemência, a acusação de autoritarismo, como se fosse nosso intuito criar um órgão administrativo nos moldes do Conselho de Contribuintes, isto é, como simples *longa manus* da autoridade administrativa.

Se considerarmos todas as constituições vigentes no mundo, verificamos que a grande maioria delas consagra o Contencioso Administrativo. Em outros países, como na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, o Contencioso também existe, não por força de preceito constitucional, mas em virtude de processos normativos próprios do *Common Law*. Assim sendo, se o Contencioso Administrativo funciona, a contento, em toda parte, é o caso de indagar-se das razões pelas quais ele só existe no texto da Carta Maior, sem jamais ser convertido em realidade prática. É o caso de nos lembrarmos daquela anedota da mãe que, assistindo a um desfile, estava convicta de que todos estavam com o passo errado, e somente o seu filhinho com o passo certo. Se existe em todo o mundo o Contencioso Administrativo é porque esta instituição corresponde às exigências de nosso tempo. Alegase, contra essa afirmação, em primeira lugar, que o Contencioso viria ferir a unidade do Poder Judiciário, isto é, a unidade da jurisdição; e em segundo lugar, que tudo redundaria na incontrastada supremacia dos interesses do Fisco.

Tais afirmações não se harmonizam com a riqueza da problemática da Justiça Administrativa em nossa época. Começarei por afirmar que mesmo nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, países normalmente indicados como aqueles em que prevalece o princípio da superioridade do Judiciário, mesmo nesses países as exigências de nosso tempo foram progressivamente constituindo vários órgãos que realizam, de maneira clara, funções equivalentes às do Contencioso Administrativo. Razão pela qual escrevi um artigo para o *Jornal do Brasil* e para o *Estado de S. Paulo* dando vários exemplos de órgãos dessa natureza. Peço, Sr. Presidente, que uma cópia do referido artigo fique fazendo parte integrante de minha exposição. A matéria, aliás, não é nova no Brasil. Lembraria, nesse sentido, as declarações feitas pelo hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Rafael Mayer, então Consultor-Geral da República, em magnífico trabalho publicado no Arquivo do Ministério da Justiça, nº 145/78, onde começa por se referir à Inglaterra e aos Estados Unidos da América, com esta advertência:

"Entretanto, nesses mesmos países se pode notar, na evolução institucional impulsada pelos crescentes encargos e pela ampliação das tarefas da administração, o surgimento de jurisdições administrativas especiais, isto é, de órgãos quase-judiciais, que pelo menos obtêm dos tribunais

judiciais o reconhecimento de certa autonomia e a definitividade de suas decisões, notadamente quando envolvem juízo técnico ou matéria de fato, sem que nunca se exclua a universalidade da Justiça Comum."

De maneira que, se nos Estados Unidos da América, que é exemplo de democracia, existem órgãos equivalentes ao Contencioso Administrativo, por não se confundir soberania do Poder Judiciário com monopólio da Jurisdição, como falar-se em autoritarismo? Isso demonstra apenas desconhecimento da matéria, em pontos relevantes.

Mas não é apenas o ilustre Ministro Luiz Rafael Mayer que toma essa posição. O assunto tem longa história na tradição do Brasil. Pode-se dizer que a vida republicana tem vivido intimamente esse problema do contencioso administrativo, que, a todo instante, suscita a atenção dos legisladores.

Nada melhor do que lembrar, nessa ordem de idéias, uma obra clássica, que se quer esquecer a todo custo, de autoria de Rubens Gomes de Souza, "A Distribuição da Justiça em Matéria Federal", livro esse de 1943. Quem é Rubens Gomes de Souza? Um dos maiores tributaristas brasileiros e autor do Projeto do Código Tributário Nacional. Eu o considero, ao lado de Aliomar Baleiro, as duas maiores expressões do Direito Tributário no Brasil.

Considerava ele indispensável a criação de um Contencioso Administrativo, que a legislação ordinária disciplinaria de conformidade com as exigências julgadas necessárias. O problema não pode figurar, por inteiro, na Constituição, a qual não deve entrar em detalhes. Pobre da Democracia quando só se crê no que é disposto na Carta Magna, e se desconfia do legislador ordinário! Pois bem, Rubens Gomes de Souza pregava a necessidade de um Contencioso Administrativo, de cujas decisões coubesse recurso somente no caso de violação de disposição expressa de lei ou em matéria constitucional.

Lembraria ainda outro grande administrativista brasileiro, que é o Professor Caio Tácito, da Universidade Estadual da Guanabara, também favorável à instituição de Contencioso Administrativo, cujas decisões não fiquem, sempre e necessariamente, sujeitas à contrasteação do Poder Judiciário. Na realidade, quando se estabelece a unidade absoluta da jurisdição, cria-se uma barreira intransponível tanto para o Contencioso Administrativo como para o funcionamento do Juízo Arbitral, o qual, praticamente inexiste no Brasil.

Ainda a propósito do Contencioso Administrativo, lembra o ensinamento de um grande juiz de São Paulo, que é Minhoto Júnior, o qual escreve:

"O ideal é, na realidade, um contencioso nos moldes franceses, mas inspirando-se nos modelos italianos, belga, alemão, suíço ou, para sair-se da Europa, em muitos países africanos e sul-americanos, que efetivamente decidem as questões da Administração, ou seja, em uma palavra, materializada uma autêntica jurisdição administrativa."

Como se vê, não faltam entre nós vozes abalizadas a favor da instauração do Contencioso Administrativo que tem sido apresentado como um espantalho, quando, na realidade, ele está previsto na maioria das Cartas constitucionais de após-guerra, como a italiana, a portuguesa, a espanhola, ou na Lei Fundamental do Bonn. Cada um desses estatutos políticos dá tratamento próprio à matéria, desde uma Justiça Administrativa autônoma até o estabelecimento de órgãos relativamente subordinados ao Poder Judiciário.

Mas, ilustres ouvintes, se a emenda constitucional é insuficiente, ou imprecisa, a solução não está em se

repelir uma instituição, mas, ao contrário, mudar a redação do art. 203 que poderia ser assim redigido:

"Poderão ser criados contenciosos administrativos federais e estaduais com representação paritária da Administração e dos contribuintes, sob a presidência de um juiz togado, para decidir questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidentes de trabalho, aplicando-se aos Estados, no que couber, o disposto no art. 111."

Cumpre observar que não explicitamos desde logo esse ponto, porque partimos do pressuposto de que o legislador ordinário jamais iria disciplinar o Contencioso Administrativo sem cuidar das garantias fundamentais de natureza judiciária conferidas aos membros dos órgãos judicantes. Talvez tenhamos errado em confiar na competência e na honestidade do Poder Legislativo, mas foi a razão pela qual não entramos em detalhes ao redigirmos a norma constitucional.

Pela mesma razão, o art. 204 poderia ser tornado mais explícito com a seguinte afirmação:

"A parte vencida na instância administrativa, bem como em juízo arbitral, poderá recorrer ao tribunal competente no caso de violação de disposição expressa de lei, ou em questões de natureza constitucional, ressalvado o direito de promover ação rescisória."

Mas eu não posso deixar de lembrar, aqui, o pronunciamento sobre o Contencioso Administrativo feito por Kennet Curt Davis, em sua obra clássica, "Administrative Law Textes", onde há dois longos capítulos em que versa o problema da revisibilidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. Esse ilustre administrativista, Professor da Universidade de Chicago, chega à conclusão de que já se integraram no Common Law norte-americano dois princípios ou duas diretrizes: a primeira é a de que a própria Suprema Corte reconhece a dispensa da intervenção judicial, quando haja lei que expressamente assim o estabeleça; a segunda é a de que, não cabe a intervenção da Justiça comum quando o assunto é, por sua natureza, tão técnico que escaparia à apreciação de um juiz de conhecimentos genéricos. Isso já é Common Law, já é direito vigente nos Estados Unidos, como podem consultar aqueles que queiram examinar a matéria. E nós estamos aqui para examinar uma reforma constitucional atualizada, de conformidade com os princípios científicos vigentes em nossos dias, e não segundo uma mentalidade oitocentista, que ficou parada no século passado, quando o mundo era outro e a absoluta universalidade da jurisdição podia ser admitida.

Mas há outro aspecto da questão que não poderia deixar de examinar: é que estamos diante de um dispositivo constitucional vigente, que torna praticamente inviável o Contencioso Administrativo. Quando se fez, de afogadilho, a reforma da Magistratura, através da Emenda Constitucional nº 7, cuidou-se do Contencioso Administrativo, que não surge, pois, na emenda como novidade. Já consta ele da Constituição, mas de uma forma que inegavelmente não pode ser aceita. De acordo com a atual Carta Magna, toda e qualquer decisão do Contencioso Administrativo estaria sujeito à contrasteação do Poder Judiciário, declarando-se que ele é desprovido de função jurisdicional. Mas, meus amigos, Contencioso Administrativo desprovido de um mínimo de jurisdição, é um fantasma, é algo que não existe. Nesse ponto, aliás, eu lembro a afirmação categórica de Caio Tácito de que o atual art. 111 é inoperante ou inexequível. Isto ocorre em virtude da remissão que, no mencionado art. 111, é feita ao art. 113, § 4º, segundo o qual nenhuma lesão de direito pode ser excluída da apreciação do Poder

Judiciário. Isto equivale a tornar o Contencioso Administrativo um órgão inútil.

Assim sendo, cabe ao legislador constituinte, mesmo que seja através de uma emenda constitucional, superar esse impasse. Deixar as coisas como se acham é que me parece inadmissível. Criar um órgão e, no mesmo instante privá-lo de eficácia ou realizabilidade, corresponde ao que se poderia denominar um ato de hipocrisia normativa... De maneira que foi para superar essa situação que pensamos em disciplinar a matéria.

A esta altura cabe outra observação. Fala-se muito nos artigos 111, 203 e 204, e, no entanto, nenhuma referência é feita ao artigo 205, que consagra um poderoso Contencioso Administrativo, em virtude do qual se determina que as questões entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entre umas e outras, serão decididas pela autoridade administrativa, na forma da lei, ressalvado ao accionista procedimento anulatório dessa decisão. Como bem observou o Ministro Luiz Rafael Mayer, não se podia conceber uma decisão administrativa com efeitos tão amplos. A situação é de tal natureza que o Supremo Tribunal Federal houve por bem declarar que o art. 205 não é auto-aplicável até e enquanto não disciplinado por lei. Como se vê, o problema do Contencioso Administrativo está mal embutido no texto da Constituição, colocando-nos numa alternativa: ou lhe damos funções adequadas, ou, então, nos cumpre eliminá-lo.

Mas passemos a outra matéria, porque o tempo disponível é necessariamente breve. A jurisdição centralizada tem outro efeito: é privar o Brasil de um dos maiores instrumentos de solução de conflitos na sociedade civil, que é o Juízo Arbitral. Nos Estados Unidos, na Itália, na França, em qualquer país desenvolvido, o Juízo Arbitral, previsto nos contratos, é um modo eficaz de solução de conflitos, sobretudo quando a divergência entre as partes resulta de problemas de ordem técnica. Mas se a decisão proferida pelos árbitros está subordinada à Constituição do Judiciário, ela se torna inútil. Estão aqui presentes me ouvindo ilustres advogados, e eu lhes pergunto se já tiveram alguma vez o exemplo de um Juiz Arbitral? Na realidade, esse valioso instituto não funciona no Brasil em virtude de desmedido apego à unidade da jurisdição, a qual deve comportar exceções, ditadas pelas necessidades da sociedade civil, reconhecendo-se o direito que têm os contratantes de disciplinar livremente seus negócios, salvo em se tratando de direitos indisponíveis ou de contratos de adesão.

Mas passemos a um outro assunto, que eu desejo apreciar. Refiro-me ao dispositivo constitucional que exige seja ministrado o ensino na língua nacional nos primeiros quatro anos do curso primário. Como este passou a ser formado de oito séries, surgiu a dúvida sobre a extensão do artigo da Carta Maior. Ora, o essencial é saber que, quando o legislador constituinte de 1946 e de 1967 disciplinou o assunto, fez-o com a convicção de que o chamado ensino bilingüe somente seria prejudicial nos quatro primeiros anos do ora chamado, "ensino do 1º grau". O que houve foi uma denominação infeliz; o curso primário passou a ser denominado, "curso de 1º grau", por simples imitação norte-americana: the first, second, third degree. Nossa Constituição, quando se refere à matéria, fala em ensino primário, médio e superior, não havendo nada que justifique a adoção de terminologia alienígena, pretensamente técnica. Ora a emenda torna claro que é só nas primeiras quatro séries que o ensino deve ser ministrado no idioma pátrio.

Esta matéria já foi objeto de apreciação por parte do Conselho Federal de Cultura, onde figuram homens como Gilberto Freire, Afonso Arinos de Melo Franco, Pedro Calmon e tantos outros, os quais aprovaram, por unanimidade, um parecer de minha autoria, exatamente

nesse sentido. Também Afrânio Coutinho, no Conselho Federal de Educação, renovou a mesma tese, que a emenda consagra.

Outra proposta constante da emenda refere-se à criação de um sistema legal de controle das estatais. Eis mais um ponto em que se confere ao Legislativo a alta responsabilidade de disciplinar assunto tão relevante, sem prejuízo dos poderes do Tribunal de Contas da União. Já tive ocasião de escrever alhures que existe "um duplo do Estado": ao lado do Estado da Estrutura burocrática forma-se uma poderosa rede de entidades (desde fundações a empresas públicas) cujas receita e despesa escapam a previsões, bem como ao controle do Congresso Nacional. As entidades paraestatais acham-se sujeitas a uma fiscalização puramente formal, gerando consequências altamente danosas à Nação.

Outro ponto fundamental da emenda é o relativo ao realce dado ao problema das pesquisas. É dito que o Estado deverá dar apoio especial a todas as modalidades de pesquisa, porque estas representam algo de fundamental no destino de um povo; sem tecnologia própria não há soberania, nem há sequer democracia. Daí o relevo que o assunto adquire no texto constitucional. De outro lado corrige-se a unilateralidade do dispositivo constitucional vigente que declara ser dever primordial do Estado o desenvolvimento do ensino científico e tecnológico. Olvida-se, desse modo, o ensino humanístico, não menos merecedor de amparo. Eu vos pergunto se uma das crises de nosso tempo não provem da perda de sentido humanístico? A preocupação pragmática e científica é um malefício à formação de nossa juventude.

Cuida-se, outrossim, na emenda do problema do silvícola, que não pode ficar reduzido a um problema de posse da terra; a Constituição apenas olha o problema do silvícola do ponto de vista da preservação das terras ocupadas pelos índios, que não podem ser objeto de domínio particular, mas será que o problema do silvícola se resume apenas a um problema de domínio e posse da terra? Entendeu a Comissão Elaboradora da Emenda que assim não é, havendo necessidade de duas medidas complementares: de um lado, preservar-se o patrimônio cultural do silvícola e, por outro, cuidar-se de sua progressiva integração na comunidade nacional. Nada justifica que nossas reservas sejam meros depósitos de índios, para gáudio de etnólogos brasileiros e estrangeiros. É indispensável que, com pleno respeito de seus valores tradicionais, lhes seja dado oportunidade de conhecer também a nossa língua, nossos usos e costumes. Se o silvícola tem direito a ascender a este alto Congresso, exercendo aquilo que Jellinek chama *jus activae civitatis*, que é a máxima expressão da cidadania, por que privar o silvícola da possibilidade de participar da comunidade nacional?

De maneira que, ilustres Senadores e Deputados, quando elaboramos a emenda, não tivemos a preocupação de atingir ou favorecer este ou aquele. Moveu-nos tão-somente a preocupação de trazer ao conhecimento e deliberação do Congresso alguns problemas, sem olvidarmos o posto pelo Colégio Eleitoral, tudo como ponto de partida para uma futura revisão constitucional mais profunda. Para concluir (eu sou homem muito franco e gosto de não esconder o pensamento) devo dizer que acompanhei com natural entusiasmo toda a propaganda feita em torno das "Diretas, Já". Não posso recusar a beleza desse movimento, porém houve um desfecho, houve uma decisão final a 25 de abril. Então, eu distingo duas categorias de pessoas ou de atitudes políticas: uma vinculada àquele fato histórico, tentando renová-lo, obstinadamente; e, do outro lado, aqueles que, a partir daquela data passaram a cuidar de uma política de consenso, de coalizão nacional. Uma política de coalizão nacional está sendo exigida pela gravidade da situação brasileira atual. Aqui estou falando a convite de um partido, mas sinto a necessidade de proclamar que os

objetivos da emenda são transpessoais e transpartidários, visando a salvaguardar a continuidade de nossa terra naquilo que ela tem de mais substancial.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — Tem a palavra o Sr. Relator da matéria.

O SR. RELATOR (Aderbal Jurema) — Sr. Presidente, Deputado Jarbas Vasconcelos, Sr. Vice-Presidente, Deputado José Frejat, Srs. Senadores, Srs. Deputados, eminentíssimo Professor Miguel Reale.

Quero aqui manifestar a minha admiração pelo Professor, pelo homem de cultura, e a minha inveja pela juventude com que V. S<sup>o</sup> defende os seus pontos de vista.

O contencioso administrativo, V. S<sup>o</sup> disse que o Brasil era uma exceção e até amenizou a sua fala enérgica de Professor e de debatedor de idéias com uma anedota muito curiosa. Mas posso informar a V. S<sup>o</sup> que há inúmeras emendas que também debatem o contencioso administrativo e o repelem, usando de argumentos que precisam ser um dos pontos mais controvertidos da Emenda, enviada pelo Presidente João Batista Figueiredo. E como o próprio Presidente, na fala com que patrocinou a Emenda que teve tão ilustres redatores, disse repetidamente que era aquela proposição um instrumento de negociação para que, dentro do Congresso Nacional, pudesse servir de motivação para um amplo debate, o diálogo das duas Casas. Esabe V. S<sup>o</sup> que este debate já começou. Começou no dia em que foram abertos os prazos para a apresentação das emendas à Emenda Presidencial. Durante 8 dias, parlamentares das mais variadas cores partidárias enviaram à Presidência desta Comissão as suas emendas. Emendas muitas vezes abrangentes como substitutivo, outras tocando em assuntos dos mais diversos da ampla Emenda Constitucional e também outros, que embora sem correlação com a matéria a ser emendada, representam sem dúvida, Professor Miguel Reale, aquilo que V. S<sup>o</sup> assinalou na sua dourada preleção representa o anseio, a inquietação do Parlamento brasileiro, que deseja, sem dúvida, atualizar a sua Carta Magna. Com isso é que, como Relator, não pretendo eliminar de plano, as emendas não relacionadas com a matéria em debate, mas examinados com absoluta serenidade pelo Relator. Não quero desprezar a imensa contribuição que V. S<sup>o</sup> trouxe esta manhã, sobretudo modificações que V. S<sup>o</sup> sugere e que não podem ser mais apresentadas como emendas, mas podem servir de sugestões para o Relator, não as desprezarei quanto a sua análise.

Um outro ponto importante, que V. S<sup>o</sup> abordou, é o problema do ensino primário de quatro anos. Não seria eu que iria me aproveitar, educador que sou com 44 anos de magistério, Professor de Administração Escolar e Educação Comparada da Universidade de Brasília, Relator da Lei Passarinho, que modificou a classificação para 1º, 2º e 3º graus mas, quando V. S<sup>o</sup> defende a classificação do ensino primário, eu apenas quero chamar a atenção para a terminologia da Constituição num dos artigos referentes à educação, à família e à cultura. Quando diz no art. 176, § 1º:

"§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos."

Aqui, foi empregada a palavra graus, antes, muito antes da reforma de 1971. Agora, há um outro problema muito complexo, eminentíssimo deponente, quando a reforma de 1971, que estendeu o ensino a 8 graus, o primeiro grau a 8 séries, era porque queria corresponder ao Texto Constitucional que fala no inciso II, ainda do art. 176.

"II — O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais."

Se o ensino primário ficasse reduzido apenas a quatro séries, como V. S<sup>o</sup> assinalou, ele não seria dos sete aos quatorze anos, seria dos sete aos onze anos. Este é o texto constitucional, sendo gratuito nos estabelecimentos oficiais.

E no inciso I, diz o seguinte:

"I — o ensino primário somente será ministrado na língua nacional."

Vem a Emenda Presidencial e diz: o ensino primário de quatro séries será ministrado em língua nacional. É, portanto, um ponto muito polêmico, eminentíssimo expositor. Em todos os países tem se procurado estender a gratuidade, a começar pela Inglaterra em 1944, que tem respeitado essa extensão do primeiro grau, para que possa atender um maior número de alunos, porque, do contrário, nós ficaríamos reduzidos ao ensino primário do Brasil-Colônia, do tempo de Pombal e, a um ensino primário do Brasil Imperial. Quando adotamos a terminologia de primeiro grau foi justamente para sair desse aspecto antigo e ampliar, na Constituição, o atendimento das crianças de sete a quatorze anos, por isso, é que se fala em ensino primário de sete a quatorze anos, e que a lei que não podia modificar a Constituição, mas que está em vigor estabeleceu o primeiro, o segundo e o terceiro graus, permita-me, eminentíssimo Professor, sem nenhuma macaquizze. Apenas com aquilo que o legislador tem, que é a sensibilidade social para os problemas de uma Nação, que vem lutando justamente no sentido de acabar com o analfabetismo, e que, através de determinadas organizações, ao invés de acabar com o analfabetismo, fomenta este analfabetismo, porque cria MOBRAIS no lugar de se criar escolas para alunos de primeiro grau.

Sr. Presidente, estou falando com o mesmo entusiasmo com que falou o eminentíssimo Professor Miguel Reale, para dizer que este é um assunto que eu conheço, que eu vivi, porque sou Professor primário, secundário e Professor superior. De maneira que vivi todo este drama. O ensino primário obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, foi uma grande conquista. Na ocasião em que nós procurávamos modificar essa terminologia, aparece o Ministro da Fazenda e diz: o professor carrega sobre os meus ombros uma maldição. Qual é essa maldição, Sr. Ministro? É o número que impossibilita salários condignos, porque, sem dúvida, todos nós sabemos que nos Estados as Secretarias que tem o maior número de funcionários são, sem dúvida, as Secretarias de Educação. E este número é a nossa maldição, porque qualquer aumento ao professorado, quer seja primário, secundário ou de nível superior, as burras do tesouro e o erário se arrepiam por causa do número a atender.

Quanto ao ensino em língua nacional, não vou discutir a Emenda Constitucional, mas sou daqueles que acha que o ensino bilingüe pode funcionar, mas com a primazia do ensino da língua nacional.

Estive nos Estados Unidos da América e vi a dificuldade que tem os americanos para receber os "braceros". E o que são, "braceros"? São trabalhadores mexicanos que vão prestar serviço na lavoura americana e levam os seus filhos. Então, eu vi e convivi com professorinhas norte-americanas do Sul dos Estados Unidos da América, da fronteira com o México e lá o ensino primário é em língua nacional e, ao lado disto, as professoras são obrigadas a conhecer o espanhol para traduzir, simultaneamente, aquilo que estão ensinando em língua nacional. Mas, jamais, deveríamos abrir mão de que o ensino primário limite em séries o ensino em língua nacional.

Este é o modesto ponto de vista de um relator, que já foi professor primário da Campanha Nacional de Alfabetização no Estado de Pernambuco, em Recife, cujos ordenados na época, Professor Miguel Reale, eram os passos de bonde que nos forneciam para irmos dar aula à noite, porque, de manhã é à tarde estávamos na Faculdade de Direito de Recife.

No mais, Professor Miguel Reale, trouxe uma contribuição que eu considero a maior de todas, pois foi a sua fé, a sua convicção de que a Emenda Constitucional enviada a esta Casa é uma carta de intenções que o Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional para nós resolvemos os nossos problemas como legisladores. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — Concedo a palavra ao Professor Miguel Reale.

O SR. MIGUEL REALE — Eu agradeço as palavras generosas ditas pelo relator, Senador Aderbal Jurema, e passo a dar alguns esclarecimentos mais do que propriamente responder, porque me parece que houve equívoco na interpretação do meu pensamento.

Quanto ao contencioso não há ninguém que ignore que a matéria é contraditória. É um assunto que não é pacífico. Mas o importante é confrontar os problemas, e não permitir que persista na Constituição uma norma feita para não ser cumprida. Uma norma que fala em contencioso administrativo e depois o subordina, de maneira total, ao monopólio jurisdicional de tal maneira que ele inexiste. Então, apague-se o contencioso administrativo.

A esse respeito, aliás, eu quero notar que o egrégio Tribunal Federal de Recursos manifestou-se contra o art. 204, ora em vigor. O motivo alegado é que está previsto que a decisão administrativa de primeira instância caberá recurso ao Tribunal Federal de Recursos, o qual viria a ser assoberbado de um acréscimo substancial de decisões, com sobrecarga dos serviços judiciais. Há, nesse ponto, um paradoxo. Reconhece-se, de um lado, que, se existisse o Contencioso Administrativo, este aceleraria a solução dos problemas, superando-se as atuais delongas que entravam a Justiça Federal de primeira instância, mas, por outro lado, teme-se que o aceleramento nas soluções de primeira instância redunde em sobrecarga para o Tribunal Federal. Como se vê, há, nesse modo de ver, algo que não se concilia com o interesse público, que reclama a demora interminável das decisões judiciais.

Se, porém, se entender que é perniciosa a existência de um Contencioso Administrativo, cumpre seja feita a revisão do aparelhamento judicial, de tal modo que aquele órgão se torne efetivamente dispensável. Que sejam dados, na Constituição, meios e modos para que o Poder Judiciário possa corresponder efetivamente às exigências da população. Porque não se pode admitir que continue a situação atual de uma crise de Justiça que se perpetua anos e anos, a tal ponto que, em São Paulo, para distribuir uma apelação, precisa-se aguardar meses. E, os processos da Justiça Federal dormem, às vezes, meses e meses, para se obter uma simples restituição de imposto indevidamente pago.

O que nós fizemos foi pôr o dedo numa ferida. Ou se opta pelo Contencioso Administrativo, ou se reorganiza a Justiça de modo a corresponder aos reclamos que surgem em todos os pontos de nossa sociedade.

Quanto à segunda questão, ilustre Senador Aderbal Jurema, penso que houve equívoco de V. Ex<sup>e</sup>. Jamais poderia ser partidário da redução do ensino primário a apenas quatro anos. Também eu sou professor. Antes de ser qualquer outra coisa na vida tenho sido professor, e o fui até setenta anos. Assim sendo, não poderia de maneira alguma pleitear a diminuição do ensino primário que hoje abrange oito séries. Eu critiquei a terminologia, porque nós não temos amor à preservação de nossos valores lingüísticos. Rui Barbosa, no seu famoso parecer, fala em ensino primário, secundário ou médio e superior. Eu não ignoro, evidentemente, que os cursos se dividem em graus. Mas o fato de haver graus não significa que sejamos obrigados a chamar de primeiro grau, de segundo grau e de terceiro grau, adotando uma terminologia que não é nossa.

Se, no entanto, o curso primário deve durar, obrigatoriamente, oito anos, entendo que somente nos

primeiros quatro anos deve haver a exigência do ensino na língua nacional. Aliás, o fato de exigir mais de quatro anos está na própria emenda. Eu peço a atenção a V. Ex<sup>e</sup>: "o ensino primário nos primeiros quatro anos (quer dizer, nos primeiros quatro anos do ensino primário) será obrigatoriamente ministrado na língua nacional".

O SR. ADERBAL JUREMA — Mas por que somente nos primeiros quatro anos?

O SR. MIGUEL REALE — Por que nos primeiros quatro anos? Porque eu entendo que até onze anos, doze anos, o estudante está sujeito à interferência de formações estrangeiras. Mas a partir dessa idade, na época em que nós vivemos, impedir que haja um curso de Inglês ou de Francês.

O SR. ADERBAL JUREMA — Não, mas não queremos impedir.

O SR. MIGUEL REALE — O problema é, por certo, controvertido, tanto como o do Contencioso Administrativo.

O SR. ADERBAL JUREMA — Professor Reale, o ensino é auxiliar da cultura.

O SR. MIGUEL REALE — A cultura brasileira já tem hoje uma estrutura tal que não precisa ficar temerosa de entrar em contato com outras formas culturais. Eu não sou favorável ao nativismo culturalista. Desejo que a cultura seja algo de aberto. É a concepção plural da cultura que me leva a sustentar meu ponto de vista sobre o ensino. Há uma concepção nativista e outra pluralista ou universalista da cultura. Eu me enfileiro entre os partidários desta concepção, preservando, no entanto, a formação da criança nos primeiros quatro ou cinco anos de sua existência. Não fora assim, não teria havido um pronunciamento maciço do Conselho Federal de Cultura, que representa o órgão máximo da cultura brasileira.

O SR. ADERBAL JUREMA — Mas o Conselho Federal de Educação é contra.

O SR. MIGUEL REALE — O Conselho Federal de Educação até hoje, V. Ex<sup>e</sup> me perdoe, não resolveu a matéria. O relator do tema é o ilustre professor Afrânia Coutinho, que deu parecer coincidente com o meu. Houve dois ou três pronunciamentos de acordo com Afrânia Coutinho e, finalmente, um pedido de vista, que se prolonga indefinidamente, impedindo que o Conselho Federal de Educação se pronuncie em uníssono com o Conselho Federal de Cultura. De maneira que eu me sinto bem, tendo ao meu lado o Conselho Federal de Cultura, que reúne personalidades das mais ilustres da cultura brasileira. Era esta a observação que eu queria fazer.

Mas, Sr. Presidente, eu perguntaria se poderia tecer breves considerações sobre um tema que me escapou, e que me parece fundamental. (Assentimento do Presidente).

Eu me refiro ao problema da representação ao Procurador-Geral da República, em matéria de constitucionalidade de atos normativos. Consta mesmo que o Supremo Tribunal Federal seria contrário ao disposto na emenda, que viria a aumentar desmedidamente o número de representações.

Atualmente, a norma vigente na Constituição estabelece que o Procurador-Geral da República pode negar seguimento a qualquer representação, de maneira que, em última análise, é ele quem diz o que é constitucional ou não no Brasil. A Comissão elaboradora entendeu que essa deve ser a função por excelência da Suprema Corte. Estabelecendo os casos de pronunciamento obrigatório do Supremo, não só resguardamos a sua soberania como preservamos os valores da ordem constitucional. Nesse sentido, foi de bom aviso tornar obrigatória as representações endereçadas à nossa mais alta Corte de Justiça pelos

governadores ou pela Ordem dos Advogados, esta como intérprete da sociedade civil. Há o argumento de que, com isto, o Supremo Tribunal ficaria sobrecarregado; não me comove, nem me convence essa alegação, mesmo porque o Regimento Interno do Supremo já contém em seu art. 21, § 2º, um dispositivo que permite sejam, de plano, indeferidas petições desprovidas de qualquer fundamento de direito. A máxima competência do Supremo Tribunal Federal é zelar pela Constituição. Retirem-se da Suprema Corte outras esferas de competência, menos esta. Ela é a guardiã primeira da Constituição, e a máxima salvaguarda das garantias individuais e do interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, Sr. Relator, prezado Professor Miguel Reale, ilustre cultura jurídica e nosso palestrante de hoje. Permita cumprimentá-lo pelos aspectos que trouxe ao debate, pela profundidade da sua análise, dizer que já acompanhava o seu pensamento pelos artigos publicados em relação a esta emenda, na imprensa, de que tenho diferente maneira de ver vários problemas enfocados, tenho divergências de entendimento com V. Ex<sup>e</sup>, mas que entendo que, quando nós recebemos um palestrante aqui, é mais salutar que nós levantemos questões para saber a opinião dele do que ficarmos a discutir determinadas matérias — especialmente aquelas em que a nossa posição é marcada pelo aspecto político ou pelo aspecto ideológico.

Então eu me permito formular, algumas várias questões, umas de ordem muito simples — apenas para conhecer o seu ponto de vista ou a sua interpretação, outras de ordem mais complexas. E vou procurar colocá-las numa ordem em que lhe ajude a formular as respostas, e se V. Ex<sup>e</sup> entender de interromper ou não responder algumas, pode fazê-lo com toda a liberdade.

Primeira questão: é sobre o mandato dos Vereadores das Capitais. É uma questão bem objetiva. A conjugação do art. 15, inciso 1º da proposta, com o art. 186, *caput*, das disposições transitórias. No art. 15, inciso 1º, diz-se que os Prefeitos, Vice e Vereadores serão eleitos simultaneamente em todo o país, salvo das capitais dos Estados, que coincidirão com a eleição de Governador.

No art. 186, é marcada a primeira eleição para os prefeitos e vice das capitais, e silêncio sobre os vereadores. Então, nós temos duas hipóteses de interpretação e isso está suscitando muita discussão. A primeira hipótese, é de que o mandato dos atuais vereadores, que foram eleitos em 1982 com mandato até 1988, os vereadores das capitais junto com os demais, serão interrompidos em 1986, quando os prefeitos e vice das capitais serão eleitos, quando serão eleitos novos vereadores. A outra interpretação é de que esses vereadores ficariam com os seus mandatos permanentemente incoincidentes com os dos prefeitos — ou seja, os Prefeitos das capitais se elegerão em 1986, os vereadores em 1988, daí 4 a anos se renovarão os prefeitos junto com os governadores, e os vereadores se renovarão junto com os demais vereadores e prefeitos do País. Como é uma questão que vai depender de interpretação ou que o Congresso Nacional terá de esclarecer-lá, porque há uma certa divergência entre a disposição transitória e a disposição permanente, eu gostaria de saber a sua opinião, qual a sua intenção: cortar o mandato de 2 anos dos mandatos dos vereadores de capitais e fazê-los coincidir com seus prefeitos, ou eleger os prefeitos das capitais junto com o Governador, e os vereadores das capitais junto com os demais vereadores do País incoincidentes no município o mandato do vereador com o prefeito?

O SR. MIGUEL REALE — A intenção da Comissão não podia ser cortar o mandato dos vereadores, porque nós estamos diante de uma situação de direito adquirido.

Seria de, certa maneira, fazer uma reforma constitucional violando desde logo a Constituição. De maneira que se trata de uma situação de caráter transitório. O ideal será que, oportunamente, haja coincidência das duas eleições, a do prefeito da capital e a dos vereadores. No primeiro momento, haverá uma fase de transição, um assunto a ser objeto de emenda de caráter transitório. Eu reconheço que há um problema a ser analisado e que talvez esteja exigindo uma subemenda. Trata-se de um caso particular que não nos foi possível analisar, dada a premência de tempo com que elaboramos o nosso trabalho, onde há lacunas ou imperfeições inevitáveis.

O SR. JOÃO GILBERTO — Mas é muito importante o registro da opinião de V. Ex<sup>a</sup> de que não houve a intenção de redução de mandato, dos vereadores.

A segunda questão também é uma questão bem simples, é de compatibilização da norma permanente com as disposições transitórias. Trata-se do art. 75, § 2º da eleição presidencial. Ele prevê reeleição como regra permanente. Ao se estatuir as regras para a atual sucessão — portanto as regras transitórias do art. 183, silencia-se sobre reeleição, nem permite, nem proíbe a reeleição. Eu perguntaria: na sua opinião, permanecendo assim o texto, a norma que permite a reeleição se aplica ao atual Presidente?

O SR. MIGUEL REALE — Bom, a idéia que norteou a Comissão foi claramente no sentido de não se aplicar ao atual Presidente da República a reeleição, inclusive em face das contínuas declarações feitas por S. Ex<sup>a</sup> de que ele não tem o propósito de continuísmo no exercício Supremo da Magistratura da Nação. Assim sendo, não houve nenhuma preocupação nossa, nesse ponto. Aproveito, aliás, a oportunidade para dizer que nem sempre, no seio da Comissão, houve unanimidade de pontos de vista, mas prevalecia o ponto de vista da maioria, não se podendo deixar de atender aos pontos de vista do Governo. Do meu ponto de vista particular, pessoal, não sou favorável à reeleição em nenhuma hipótese. Acho que nós devíamos partir para um mandato inicial de 4 anos, voltando-se, em seguida, ao mandato de 5 anos, tal como vigorava na Constituição de 1946. Estou indo um pouco além da pergunta formulada, porque entendo que a idéia de 4 anos com reeleição foi feita no sentido de trazer para mais perto a eleição pela maioria absoluta do eleitorado.

Minha posição é de caráter muito prático; eu sou um jurista que não perco tempo com o irrealizável. Penso como Max Weber e Jellinek que não merece um minuto de atenção sequer do político ou do jurista aquilo que não é factível, aquilo que não é realizável. Dessarte, eu entendo, por exemplo, que não é o caso de estarmos discutindo parlamentarismo. O Parlamentarismo é uma solução que me agrada, porque sou adepto do regime parlamentar, mas não foi, por exemplo, objeto da emenda porque ele não deve surgir como solução de emergência, o parlamentarismo tem que ser objeto de uma discussão em profundidade e específica, e não vir como apêndice de uma emenda que tem abrangência bem determinada.

O SR. JOÃO GILBERTO — Agradeço a resposta de V. Ex<sup>a</sup> e até fico feliz por ter provocado, quanto à reeleição, uma declaração que me parece da maior importância de parte do eminentíssimo jurista.

Ainda bem objetiva e simples a questão. O art. 13, § 2º, remete a eleição de Governador às regras, aos dispositivos do art. nº 75 da eleição presidencial. Então a reeleição se aplica aos Governadores? É uma questão. E a outra por que não a aplicação dos critérios de maioria absoluta — que integram o conjunto do art. nº 75 também as eleições municipais. O que fez a Comissão diferenciar as eleições presidenciais e dos governadores, por um sistema, e deixar as eleições municipais sem uma regra a respeito delas?

O SR. MIGUEL REALE — Nesse ponto, a minha posição pelo menos (eu não posso responder pelos demais membros da Comissão) é favorável à exigência de maioria absoluta somente no âmbito federal e no estadual. Estendê-la à órbita municipal parece-me que seria ir muito além das contingências da vida brasileira. O município goza inegavelmente de autonomia, mas é, fundamentalmente, uma estrutura político-administrativa. É mais administrativa do que política, por se tratar de um órgão autônomo no que diz respeito aos seus peculiares interesses, sem a plenitude da autonomia do Estado, que tem os três Poderes, O Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

O SR. JOÃO GILBERTO — A reeleição dos Governadores foi deliberadamente colocada?

O SR. MIGUEL REALE — Não, a reeleição é quase uma consequência implícita desse princípio de simetria que, de certa maneira, vigora na estrutura do constitucionalismo brasileiro. Tenho, aliás, minhas reservas contra essa tendência à simetria, mas é uma norma que tem sido seguida: estender aos Estados as estruturas federais, no que forem aplicáveis.

O SR. JOÃO GILBERTO — Simetria que foi quebrada em relação ao município, porque o município ficou sem reeleição.

O SR. MIGUEL REALE — Mas, evidentemente, porque o município tem condições próprias, que não se confundem com as do Estado.

O SR. JOÃO GILBERTO — Estamos chegando às questões mais complexas. Agora, sobre o decurso de prazo, V. Ex<sup>a</sup> argumentou que o decurso de prazo, atualmente, é regra. Os projetos submetidos ao decurso de prazo, atualmente, são regra no processo legislativo e que vão se tornar em exceção. Permita-me discordar, porque a Constituição, atualmente, também prevê que a regra é o Presidente mandar a matéria sem prazo. E a exceção, é ele mandar com prazo. Só que ele manda mais com prazo do que sem prazo. Então, a norma prevista no parágrafo 3º, art. 51, da proposta da Comissão, da proposta do Executivo, mantém esse problema, porque, excepcionalmente, o Presidente, desde logo, poderá pedir prazo. Então, o decurso de prazo vai ficar mais ou menos como está, vai mudar pouca coisa em termo de prazo. Desde logo, o Presidente da República poderá pedir a aplicação do decurso de prazo, antes dos seis meses, com base no parágrafo 3º, do art. 51, o que ele faz, hoje, com base no parágrafo 2º, do art. 51. Mudou o parágrafo, mas permita-me considerar que o decurso de prazo continua podendo canalizar através dele a maioria das matérias que vêm a este Congresso.

O SR. MIGUEL REALE — Não entendo dessa forma. Entendo que houve uma mudança na colocação do problema, que resulta da própria maneira pela qual o problema foi resolvido. Note-se que não se calcula mais o prazo em dias, mas em meses, numa previsão do tempo necessário à deliberação do Legislativo. Porque, afinal de contas, o Congresso é eleito para legislar. O Poder Legislativo não existe apenas para ser uma testemunha dos acontecimentos do Estado. Por isso, a emenda parte do pressuposto de seis meses, como um prazo bastante para que, com mais os acréscimos previstos, se realize uma legislatura normal.

Devo, aliás, observar que, quanto à idéia de não tornar obrigatório o envio dos projetos de lei, resultou de proposta de minha autoria. Hoje já é facultativa a assinatura de prazo, mas isto resulta de um mau hábito. O uso do cachimbo torna a boca torta. Assim sendo, a figura do decurso de prazo não deixa de existir na Constituição, é verdade, mas mudou de aspecto. O que há é um tratamento diferente, de tal maneira é concedido ao Legislativo um prazo mais do que razoável, para que

ele examine a matéria e se pronuncie. Esta foi a idéia que norteou o trabalho da Comissão.

O SR. JOÃO GILBERTO — Acho que o decurso de prazo vai continuar sendo o principal canal de envio de matérias.

O SR. MIGUEL REALE — V. Ex<sup>a</sup> vai me permitir, é um problema mais de educação política do que de normas constitucionais. O que, porém, não se pode admitir é que uma minoria possa criar uma obstrução indiscriminada na aprovação de um projeto de lei, privando a administração de uma norma legal indispensável ao bem público.

O SR. JOÃO GILBERTO — O que não aconteceria, se o decurso de prazo fosse negativo, porque a maioria do Governo teria que estar presente e aprovar a matéria. Quer dizer, não existiria, se o decurso de prazo fosse para rejeição, como o é em vários países.

Eu gostaria de ter a opinião de V. Ex<sup>a</sup> sobre algumas questões do decreto-lei. Na verdade, ele existe em vários países. Talvez o sistema italiano seja o mais citado por aí. Mas existe com outras defesas do Legislativo, que não encontramos nem na Constituição atual, nem no texto proposto. Então, vou levantar algumas questões sobre o decreto-lei. Por exemplo, a faculdade do Presidente da República de decretar novamente matéria já rejeitada pelo Congresso. Porque isso dá ao Presidente da República o poder de, sozinho, legislar permanentemente. O Congresso Nacional rejeita hoje um decreto-lei, o Presidente da República, amanhã, decretaria sobre a mesma matéria. O Congresso torna a rejeitá-lo, o Presidente da República volta a decretá-lo. Isto não é permitido em outros países, em que, uma vez rejeitado um decreto-lei sobre determinada matéria, o Presidente da República não pode voltar a usar o decreto-lei sobre aquela matéria. O que temos aqui é que o Presidente da República pode omitir da apreciação legislativa, permanentemente, determinado assunto, pela renovação do decreto-lei. Esta é uma observação.

A segunda, é a questão de o Congresso não poder emendar. O sistema italiano, que permite a emenda, na verdade está ocasionando muito abuso. Virou o decreto-lei a favor do legislativo lá. Eles incluem qualquer emenda e o Presidente não pode vetar depois.

Eu perguntaria a sua opinião sobre, pelo menos, criar-se a condição do Legislativo poder aprovar o decreto-lei, total ou parcialmente. O Presidente da República já mandou um decreto-lei sobre o aumento do funcionalismo, em que no art. 8º, dizia o seguinte: "Excluem-se da aplicação ao funcionalismo público as leis que regulam as profissões." Então, o salário profissional caiu fora. O Legislativo ou rejeitava o aumento salarial de todo o funcionalismo, ou aprovava aquele hediondo decreto-lei, como foi aprovado aquele que era contra toda a Constituição Jurídica do País.

A outra questão é de que, neste caso, ainda é mais grave o decurso de prazo. Como um decreto pode ser considerado automaticamente aprovado. Acho que, no mínimo, no decreto-lei, o decurso de prazo teria de ser negativo.

Por último, o aspecto que existe na Constituição italiana, se não me engano, na francesa também, de ser o Legislativo quem decide sobre a validade ou não dos efeitos já produzidos por um decreto-lei que venha a ser rejeitado pelo Congresso. A Constituição brasileira e a emenda mantêm este texto, asseguram plena validade. Ora, às vezes, há necessidade de garantir direitos individuais, efeitos que foram produzidos por decreto-lei. Mas, outras vezes, o puro e simples princípio constitucional de garantir os efeitos já produzidos, cria uma anulação completa da decisão do Legislativo. Eu gostaria de ouvir a opinião de V. Ex<sup>a</sup> sobre esse ponto.

O SR. MIGUEL REALE — Quanto ao problema da repetição do decreto-lei, eu não seria infenso a uma

norma que a tornasse proibida, porque, efetivamente, uma vez que o decreto-lei já foi rejeitado, não há cabimento que haja a sua reiteração. Mas é um problema que não foi objeto da emenda. A emenda, evidentemente, não podia cuidar de tudo.

Quanto à possibilidade de emendas a decreto-lei é outro ponto que, segundo meu ponto de vista pessoal (quem está falando aqui não é o representante do Partido Democrático Social, nem o representante do Governo) pode ser esclarecido favoravelmente. Não encontro nada que justifique sua exclusão. Agora, não concordo com a conclusão última, a da recusa, porque contraria a estrutura do nosso Direito Constitucional, que não é igual ao sistema italiano. Partimos do pressuposto de que a matéria, objeto de decreto-lei, é, em princípio, de competência administrativa. O setor, onde se opera o decreto-lei, é mais administrativo do que legislativo; é a razão pela qual o decurso de prazo importa em aprovação. Na Itália vigora princípio oposto; o decurso de prazo importa em revogação. A Comissão, no entanto, não alterou o critério vigente na Constituição de 1967.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Sobre o contencioso administrativo...

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Vasconcelos) — Deputado João Gilberto, o tempo de V. Ex<sup>o</sup> já está esgotado. Eu pediria que V. Ex<sup>o</sup> formulasse as perguntas que tinha, de uma só vez.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Formularei as duas questões que restam, porque acho que ficou assim mais fácil e nós todos conseguimos receber melhor as opiniões do ilustre Professor. Mas formularei as minhas duas últimas perguntas. Aliás, são curtas.

Sobre o contencioso administrativo, em que temos opinião diferente, observem, em primeiro lugar, que ele foi colocado na Constituição, pela Emenda nº 7, isto é, contra a vontade do Congresso, e que é bom que ele não tenha, até agora, se tornado realidade. Porque le foi colocado no Pacote de Abril.

Agora, veja bem, os arts. 203 e 204 remetem ao art. 111; e o art. 111 remete ao seu anterior, que é o art. 110, que trata dos conflitos trabalhistas, os litígios das relações de trabalho, dos funcionários das autarquias, das empresas públicas. Então o que me parece grave, e eu gostaria de ouvir a opinião de V. Ex<sup>o</sup>, é um dos aspectos que me parece muito grave das questões administrativas é o fato de ser submetido a ele, tão — somente a ele, dentro dos critérios da emenda de tirar da apreciação do judiciário, toda a relação de trabalho dos empregados de empresas públicas, e diz a Constituição qualquer que seja o seu regime, e das autarquias. Essa é uma pergunta.

A outra, para encerrar, agradecendo a gentileza com que o ilustre professor me respondeu, embora eu não goste de tratar desta matéria, e espero que ela seja revogada à Constituição, que é o Colégio Eleitoral. V. Ex<sup>o</sup> compatibilizou a aplicação da Lei Complementar com a resolução da Mesa do Senado Federal que vai regular o Colégio Eleitoral. Salvo máxima venia parecer-me que a Lei Complementar tem que ser prevista na Constituição, ela é, atualmente, prevista pela Constituição. No momento em que a Emenda Constitucional entrar em vigor, ela não mais prevê a Lei Complementar, prevê a regulamentação do Colégio Eleitoral pela Mesa do Congresso Nacional, a Lei Complementar nº 15, está automaticamente revogada e seus efeitos não mais serão produzidos, ela será substituída pela resolução da Mesa do Congresso Nacional, que vai regular o Colégio Eleitoral. Não há como substituir uma Lei Complementar, que não é requerida pela Constituição. E mais, quando a Constituição mudou a orientação constitucional, queria a Lei Complementar e passou a requerer sobre

o assunto uma resolução da Mesa do Congresso Nacional.

Agradeço a atenção de V. Ex<sup>o</sup> e, sem dúvida alguma, foi muito olucidativo para nós esta troca de opiniões, esse atendimento de V. Ex<sup>o</sup> de forma tão franca a minhas questões.

**O SR. MIGUEL REALE** — Ambas as questões são muito extensas, o que comportaria amplo e longo debate. O problema do contencioso administrativo está posto na Constituição em 4 dispositivos diferentes: nos arts. 111, 203 e 204 e também no 205, muito embora este não faça referência a Contencioso Administrativo.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — É que a Emenda à Constituição faz referência a ele.

**O SR. MIGUEL REALE** — De maneira que o contencioso administrativo visaria resolver os problemas, os conflitos trabalhistas, digamos assim, dentro dos quadros da administração; os outros seriam relativos à matéria tributária; e o 3º seria pertinente a conflitos de entidades públicas internas.

Ora, o Contencioso Administrativo concebido, como eu entendo que deva ser, ou seja, como um órgão jurisdicional, não vejo em que ele possa lesar direitos. Grave seria se ele fosse concebido como mero órgão administrativo. A maneira como a emenda foi feita, um pouco enxuta, digamos assim, é que levou a esta conclusão. Mas me pareceu absurda a crítica, diante do conceito mesmo ou da categorização jurídica do que seja Contencioso Administrativo, que é Justiça Administrativa. No momento em que se instaura um Contencioso Administrativo, já está implícita a outorga de garantias jurisdicionais aos seus membros componentes. Longe de mim a idéia de um órgão a serviço do Fisco ou da Administração.

O pensamento do Governo é o de um Contencioso Administrativo autêntico, razão pela qual me permitiu fazer entrega ao ilustre Relator de subemendas destinadas a superar as dúvidas que, confesso, me surpreenderam. No Brasil predomina excessivo formalismo, e deposita-se reduzida confiança no legislador. Daí termos como resultado textos constitucionais extensos, onde tudo é pormenorizado.

Devo observar que tanto pode haver um único Contencioso Administrativo, como na França, na Itália ou na Espanha, ou, ao contrário, diversos Contenciosos, como ocorre na Inglaterra e nos Estados Unidos, onde há dezenas de boards, encarregados de decidir questões de ordem administrativa. Essa pluralidade, — e é essa a diretriz seguida pela nossa Constituição — não é condenável, porquanto a natureza mesma do Contencioso Administrativo impõe sua adequação à situação que demandam decisões técnicas diversificadas. Se examinarem a Carta Magna brasileira verão que nela estão previstos diversas espécies de órgãos contenciosos, conforme a natureza da matéria a ser examinada: situação do funcionário público; assuntos fiscais e previdenciários e de acidente do trabalho; relações entre entidades públicas da União, dos Estados e dos Municípios. De maneira que eu não vejo nenhuma contradição entre os dispositivos vigentes, que se distribuem segundo esferas diferentes de competência, havendo tantos entes de jurisdição contenciosa quantos são os fins visados. Se optarmos por um Contencioso Único, deverá ele ser dividido em Câmaras, uma relativa aos servidores públicos, uma outra tributária, etc...

Mas essa é matéria de legislação ordinária que não pode ser resolvida no texto constitucional. Se passarmos a olhar o Contencioso Administrativo sem os preconceitos oitocentistas, que vigoram no Brasil, poderemos vê-lo à luz das circunstâncias do mundo atual, marcado pela pluralidade dos centros de interesse, cada um deles apresentando problemas técnicos específicos que escapam ao conhecimento do Juiz ordinário. Para tanto é preciso não confundir soberania

do Judiciário com o monopólio de jurisdição pela Justiça Comum. São dois conceitos diferentes que devemos considerar, se é que queremos atender ao progresso da ciência jurídica e constitucional de nossa época.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> pelas informações dadas. Mas a questão de Lei Complementar?

**O SR. MIGUEL REALE** — Quanto à Lei Complementar, entendo que a Constituição não alterou a situação desse diploma legal, mantendo-lhe a vigência. Permitam-me que procure o dispositivo, o texto aplicável, pois eu não me tenho na conta de sábio. Ora, o art. 74, em seu § 3º se refere a lei complementar a fim de disciplinar a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral, e...

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Mas o art. 74 passou a estabelecer eleição direta, agora.

**O SR. MIGUEL REALE** — É exato, mas o atual art. 74 foi transferido, pela Emenda, ao capítulo das disposições transitórias...

**O SR. JOÃO GILBERTO** — As disposições transitórias estão no 183, agora.

**O SR. MIGUEL REALE** — O novo art. 74.20 vai vigorar na eleição de 88, não vai vigorar agora. Enquanto não houver eleição direta, haverá eleição do Colégio Eleitoral, com todos os seus elementos complementares.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Mas o colégio eleitoral está adstrito ao 183, agora.

**O SR. MIGUEL REALE** — Não vejo em que haja contradição no fato de atribuir-se à Mesa do Senado competência para disciplinar o que antes cabia ao Congresso Nacional mediante lei complementar. Eu, pessoalmente, preferia que o assunto do colégio eleitoral, não encontro no momento o respectivo artigo, fosse...

**O SR. JOÃO GILBERTO** — É o art. 183, para auxiliá-lo.

**O SR. MIGUEL REALE** — ...objeto de disciplina no próprio corpo da Emenda Constitucional. Preferiu-se, no entanto, deixar a matéria a critério da Mesa do Senado, pois, a seguir, já haverá eleição direta.

Entendo, em suma, que, embora a Mesa do Senado deva disciplinar a matéria, ela deve seguir, no que couber, o procedimento eleitoral estabelecido na Lei Complementar nº 15, que substancialmente continuará com eficácia.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Mas ela já foi revogada.

**O SR. MIGUEL REALE** — Não vejo nenhuma revogação expressa do texto, enquanto não se dispuser de maneira diversa.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Não existirá mais Lei Complementar...

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Vasconcelos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, ilustre professor Miguel Reale:

Eu, como de hábito, farei observações muito sucintas, até porque boa parte do que eu gostaria de discutir já foi levantado precedentemente aqui e não vou cansar a V. Ex<sup>o</sup> nem aos companheiros pela repetição.

Na linha de algumas observações de detalhe e para esclarecimento nosso, disse V. Ex<sup>o</sup> que houve um progresso — e eu concordo — na questão relativa à

representação ao Supremo, embora nós possamos estender, talvez a outras entidades, a possibilidade dessa representação direta ao Supremo, de qualquer maneira abriu-se uma porta nesta matéria.

Também há um aspecto que é positivo, aquele em que se estipula que a indicação do Procurador-Geral da República deve ter a aprovação do Senado. Não obstante sendo admissível, **ad nutum**, o Procurador-Geral da República, ainda assim a independência é bem relativa. Perguntaria a V. Ex<sup>a</sup> qual seria a sua reação em termos já existentes de um mandato para Procurador da República, de que se estipulasse um mandato ao Procurador da República, com prazo definido e que não fosse admissível **ad nutum**.

**O SR. MIGUEL REALE** — A tradição do Direito brasileiro, desde a Constituição de 1946, é que o Procurador-Geral da República, enquanto Chefe do Ministério Público, integra a administração e, portanto, exerce um cargo de confiança do Presidente da República, embora, condicionado à aprovação do Senado. Acho que, na estrutura atual da Constituição e segundo a tradição mesma que nos vem da Constituição de 46, não haveria como estabelecer mandato para o Procurador-Geral da República. Não me parece que seja essa uma solução aconselhável, porque o Procurador-Geral da República não tem só a função de representar, em matéria de constitucionalidade; ele tem a função de acompanhar todas as questões em que a União tenha interesse; comparece ao Supremo Tribunal Federal, como representante da Fazenda Pública, e se manifesta em várias outras oportunidades. Não podemos partir essa situação binada do Procurador-Geral da República. Seria inconveniente que continuasse como representante máximo da União quem houver decaído da confiança do Presidente da República. Haveria uma contradição, razão pela qual não foi fixado mandato para o Procurador-Geral da República, que somente é nomeado após ser seu nome acolhido pelo Senado Federal, o que já pressupõe tratar-se de pessoa ilibada e de notório saber jurídico. Penso que a independência do Chefe do Ministério Público deve ser mais o resultado de nossa prática democrática do que da idéia de um mandato que viria criar muitas dificuldades, dada a complexidade e multiplicidade das funções exercidas pelo Chefe do Ministério Público. A questão, no fundo, é mais política do que jurídica.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Disse V. Ex<sup>a</sup> que a questão é política e eu vou entrar diretamente, então, nas questões mais políticas.

**O SR. MIGUEL REALE** — A pergunta relativa ao Procurador era apenas uma introdução a isso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sim, foi para discussão de um assunto mais político, é para mostrar que há alguma visão diferente. Eu conceberia o Procurador antes como representante da sociedade do que do Executivo e, talvez, pudéssemos ter outras funções para alguém que representasse o Executivo. Mas não quero entrar nesse tipo de discussão.

**O SR. MIGUEL REALE** — V. Ex<sup>a</sup> me permite, a função é muito complexa, eu estou dizendo que a função é plurivalente, porque ele é Chefe do Ministério Público e o Ministério Público representa a sociedade, também.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Eu entendi. Disse V. Ex<sup>a</sup>, na sua exposição, alíás muito esclarecedora, e eu louvo a franqueza com que tem exposto aqui a nós os seus pontos de vista individuais, que muitas vezes não foram acolhidos na emenda. Mas disse V. Ex<sup>a</sup>, socorrendo-se de Weber e de Georg Jellinek, que não convém perder tempo com o que não seja prático, factível, mostrando, assim, a inspiração realista do seu pensamento. A questão toda está, entretanto, em que a definição do que é factível no mundo da política é também

relativo — e o próprio Weber é um dos autores que mais enfatizou essa relatividade — e sabe V. Ex<sup>a</sup> que o meu coração balança muito favoravelmente a Weber, não ao Weber que consagra o que já existe, mas ao Weber que muda. E disse V. Ex<sup>a</sup> aqui que essa campanha havida no Brasil teve aspectos de beleza — isso é verdadeiro — e que, entretanto, agora é chegado o momento de passarmos a outra fase, à fase em que, ao invés de simplesmente mobilizarmos, teríamos de discutir o encaminhamento de questões.

Agora, pergunto: por que encaminhar as questões, contrariamente a uma das possibilidades, pelo menos àquela que teve o apoio muito grande da sociedade, no caso das disposições transitórias que consagram o Colégio Eleitoral e que postergam a eleição direta, que é essa a discussão fundamental aqui. Quais são os argumentos para que se postergue a eleição direta? Quais são os argumentos para a manutenção do Colégio Eleitoral, na forma em que ele está? E mais ainda, não repito o que disse o Deputado João Gilberto, por desnecessário, e V. Ex<sup>a</sup> deu os esclarecimentos que me parecem importantes. Seria conveniente que fosse frisado de que no espírito de V. Ex<sup>a</sup> não se atribui à Mesa do Senado o arbítrio na organização das regras do Colégio, mas, de qualquer maneira, se mantém essa decisão do Colégio. Gostaria de ouvir de V. Ex<sup>a</sup> as razões pelas quais não é chegado o momento, precisamente para um passo adiante, que é factível, possível, prático e desejado. E mais ainda, porque não vou fazer nenhuma outra discussão hoje, mais ainda, gostaria de ouvir de V. Ex<sup>a</sup>, nessa mesma linha de indagações, que são mais, confesso, políticas, por que não darmos um passo no sentido de prevermos, realmente, um reordenamento constitucional, dado que estamos discutindo aqui, e nós todos estamos, de uma maneira, envolvidos nessa discussão, matéria que é pré-constituinte, matéria que diz respeito a uma série de regras que teriam de ser incluídas no ordenamento fundamental do País. Não estou pedindo, veja bem V. Ex<sup>a</sup>, constituinte já, estou perguntando qual é, no espírito de V. Ex<sup>a</sup>, o encaminhamento para que chegue a uma Constituinte, posto que me parece que a própria existência desta Comissão e essa enorme quantidade de emendas não faz mais do que confirmar a necessidade de uma evolução nessa direção.

Termino aqui a minha interferência.

**O SR. MIGUEL REALE** — Fundamentalmente, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso formula duas questões: uma delas é relativa às "Diretas Já" ou não; a outra se refere à razão pela qual a Comissão entendeu de manter o Colégio Eleitoral. Nós partimos do pressuposto de que a Câmara dos Deputados tomou uma posição, independentemente da grande pressão havida, externamente, pela população. Não entro na análise dos motivos da decisão tomada, mas com objetividade (parece-me que Weber pregava a objetividade na análise dos fenômenos sociais) considerando-nos diante de um fato consumado. Não posso admitir que com o intervalo de poucos dias a Câmara dos Deputados venha a mudar de opinião. Se aqueles Deputados que votaram, "não" o fizeram debaixo de uma imensa pressão pública, de praça pública, pelas suas convicções...

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — V. Ex<sup>a</sup> me permitiria um esclarecimento?

**O SR. MIGUEL REALE** — Eu parto desse ponto de vista. Eles votaram de acordo com as suas convicções.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Mas V. Ex<sup>a</sup> me permite duas observações? Primeiro, sessenta e cinco votaram, "não", apenas. Segundo, a emenda foi enviada antes da votação.

**O SR. MIGUEL REALE** — O fato é que quem se ausenta de uma votação está contando, "não". Vamos olhar as coisas com espírito prático, Sr. Senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Ma a emenda foi enviada antes da votação.

**O SR. MIGUEL REALE** — Senador, o importante é, porém, agora, considerar a questão a partir da votação havida, quando havia necessidade de que 2/3 dos parlamentares votassem "sim" para que a emenda fosse aprovada. Havia dois modos de votar, "não": ou não comparecer, ou votar, "não". Eram processos correlatos de aplicação da matéria, de maneira que eu não acredito que, em tão pouco tempo, a Câmara dos Deputados venha a mudar de opinião. Para mim é um ponto de vista, pelo menos penso que, afinal de contas vamos respeitar, também, o direito da minoria. A mais perfeita definição de democracia, dada por Hans Kelsen, é esta: "a democracia é um regime onde a minoria coexiste". Então, por que vamos partir do pressuposto...

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Agradeço o reconhecimento de que se trata de uma minoria.

**O SR. MIGUEL REALE** — Uma minoria no Congresso, sem dúvida, se o voto fosse majoritário, mas não foi atingido o pressuposto constitucional dos dois terços. Seria o cúmulo negar-se o que está diante dos olhos. Mas não se alcançou o *quorum* de dois terços. Pouco importante examinar se dois terços é pouco ou é muito: é lei vigente, é norma constitucional vigente. De maneira que não há como considerar, a meu ver, outro ponto de partida para nova análise da questão.

Quanto ao problema da Assembléia Constituinte, trata-se de assunto eminentemente político. Acho que esta emenda, evidentemente, não preclui, não exclui a possibilidade de uma Assembléia Constituinte a ser convocada. Mas essa convocação pressupõe uma série de negociações, uma série de acertos, uma série de problemas a serem analisados. Existe certa abstração iluminística no que diz respeito à Constituinte. Imagina-se uma Constituinte sem preparo prévio, sem que haja, afinal de contas, a formulação de uma agenda dos grandes temas. Esta emenda constitucional está servindo quase que de treino para a formulação dos grandes temas, dos grandes assuntos, dos grandes problemas, não é verdade? Por que imaginar-se que, só por haver uma Assembléia Constituinte, os problemas todos estejam resolvidos? Acho que se houvesse a possibilidade de prever-se, como aconteceu em 1967, a elaboração de um documento básico, que servisse de ponto de partida, seria um ponto de vista a ser analisado. Mas aqui há um problema. V. Ex<sup>a</sup> há de compreender minha situação de estar falando a convite do PDS. Não posso, de maneira alguma, transceder esta posição, por quanto o problema é político, envolvendo pontos de vista de ordem pessoal.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Eu até formulei a questão em termos cautelosos, dizendo que não propunha uma constituinte já, e dizendo que havia um debate constitucional em marcha. Vejo que V. Ex<sup>a</sup> adere ao ponto de vista de que deve haver um debate constitucional em marcha.

**O SR. MIGUEL REALE** — Um debate?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Constitucional em marcha. Nós estamos num debate que é de natureza constitucional.

**O SR. MIGUEL REALE** — Seria absurdo que eu fosse estabelecer uma preclusão ao debate. No entanto, deveria ser dotado de capacidade de previsão imensa para dizer como ele se desenvolverá. Agora, condicionei o problema constitucional a uma série de pré-requisitos, para que não se caia na abstração. O que me apavora na mera Assembléia Constituinte é a queda na abstração, ou seja, a tomada de caminhos mais imprevistos por maioria simples, às vezes por maioria ocasionais, sem aquelas cautelas indispensáveis à formulação de um estatuto fundamental do País.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcellos) — Com a palavra o nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS — Sr. Presidente, Sr. Professor Miguel Reale.

Usarei, talvez, menos do tempo regimental, apenas para consignar a minha especial admiração a V. Ex<sup>4</sup>, não apenas pelo fato de ter, por várias vezes, assistido a brilhantes conferências como esta, mas pelo fato de, desde a minha fase de estudante de Direito, ter palmilhado o seu pensamento filosófico, sobretudo através do seu renomado livro, "Filosofia do Direito" em que V. Ex<sup>4</sup> discute, larga e originalmente, a questão da tridimensionalidade do Direito, ou seja, o Direito com base no fato, no valor e na norma, que V. Ex<sup>4</sup>, tão brilhantemente, traduz numa exposição versando matéria constitucional que repousa justamente nesta tríade de valores, de fato e de norma. E, aliás, também um conhecimento pessoal, porque V. Ex<sup>4</sup> nos deu a honra de atender a um convite por mim formulado de ir ao Estado do Piauí, ali proferindo uma brilhante conferência sobre o Direito Civil sob o patrocínio da Ordem dos Advogados. E, depois, contatos pessoais nos uniram. Num modesto trabalho que eu escrevi, uma tese para a Universidade Federal do Piauí, sobre o Direito como razão e como história, analisei, inclusive, as matrizes filosóficas do pensamento de V. Ex<sup>4</sup>, vinculando naturalmente a Escola de Baden e a própria filosofia de Amil Lasque que V. Ex<sup>4</sup> ampliou, desenvolveu e aperfeiçoou, na originalidade da sua concepção tridimensional. Essa observação preliminar é apenas para ressaltar o profundo respeito, a profunda admiração que devoto a V. Ex<sup>4</sup>. Cada dia que o ouço mais me considero um discípulo do grande mestre, que é Miguel Reale.

Mas não queria perder a oportunidade de pedir a V. Ex<sup>4</sup> que abordasse apenas um aspecto do problema que há pouco V. Ex<sup>4</sup> se referiu, no tocante à questão da Constituinte. Acompanhei, não direi a polêmica, mas a discussão travada por V. Ex<sup>4</sup> com o Professor Afonso Arinos de Melo Franco, que defendia, se não me engano, a tese de que era possível uma convocação logo de uma Assembléia Constituinte. Tese esta a que se contrapôs V. Ex<sup>4</sup>, alegando que a convocação de uma Constituinte precisava, justamente, de elementos circunstanciais e históricos, ou seja, uma ruptura constitucional, para justificar esta convocação. E a questão ficou cingida àquele ponto. Podia o Congresso Nacional, agora, convocar uma Assembléia Constituinte? Ou se essa Assembléia Constituinte seria convocada em função desta própria ruptura constitucional? E V. Ex<sup>4</sup> fez uma análise, desde a Constituição de 1824, mostrando a tendência do Direito Constitucional brasileiro assentada, sobretudo, justamente em situações históricas circunstanciais que evoluíram no sentido de justificar, em determinados momentos, uma Constituinte, seja ela convocada pelo Poder Executivo, ou seja uma Constituinte que derivasse diretamente do povo. Essa segunda hipótese nunca ocorreu em nossa história, se eu percebi bem o pensamento de V. Ex<sup>4</sup>.

O que quero pedir a V. Ex<sup>4</sup> é que esclareça, em face de emenda existente, a Emenda nº 11, do Presidente da República.

O SR. MIGUEL REALE — O atual?

O SR. CELSO BARROS — O atual. Transforma em Assembléia Constituinte. Se realmente isto não seria, por exemplo, uma forma, vamos dizer, abstrata também de conceber a própria convocação de uma Constituinte, porque realmente o fato histórico que vivemos, como V. Ex<sup>4</sup> muito bem elucidou, não admite ainda a convocação de uma Assembléia Constituinte para já, como salientou o Senador Fernando Henrique Cardoso, mas que estaríamos numa fase preparatória para nos conscientizarmos e conscientizar o País, no sentido de preparamos o terreno para, futuramente, não sabemos quando, convocar uma Assembléia Constituinte.

Era esta a minha indagação.

O SR. MIGUEL REALE — Agradeço muito, meu caro amigo Deputado Celso Barros, pela explanação feita, inclusive pelas referências tão generosas a respeito da minha obra de estudos do Direito.

Quanto ao problema da Constituinte, desde logo vi que havia três caminhos possíveis para serem, pelo menos, analisados. A primeira tomada de posição foi sabidamente, a do ilustre Professor Afonso Arinos de Melo Franco, que era partidário de uma tese radical, no sentido de que o atual Congresso poderia auto-proclamar-se Assembléia Constituinte. O segundo caminho seria a convocação de uma assembléia constituinte, para uma eleição que armasse os eleitos de mandatos constitucionais específicos. Evidentemente que o Congresso tem poder constituinte, parcial, como está sendo revelado agora através da Emenda. No entanto, uma Assembléia Constituinte envolve um poder constitucional total, global, diante do qual nenhuma norma tenha o sentido de vinculação, a não ser a do ato de sua convocação. É um caminho novo a ser aberto. Havia uma terceira posição, que me pareceu a mais adequada e a mais realizable, que era a de se estabelecer uma Emenda Constitucional de amplo espectro, porque a Constituição prevê a reforma da Constituição por emenda, mas não diz que a Emenda deva ter esta ou aquela extensão. É possível que possa haver um complexo de emendas formando, na medida do possível, uma unidade coerente, de tal maneira que possa corresponder à aspiração de determinada época.

V. Ex<sup>4</sup> me indaga se seria possível essa autotransformação? Parece-me que não, porquanto o mandato do deputado está condicionado pelas leis existentes, e isso tem o seu precedente histórico.

Vou lembrar aqui um fato muito importante que se deu em 1945, quando foi convocada a Assembléia Constituinte que elaborou a Constituição de 1946. O Presidente da República José Linhares exercia funções amplas, sem limitação, naquele interregno, antes da Constituição de 1946, e foi por ele baixado um decreto convocando a Assembléia Constituinte. Nesse decreto havia um artigo que dizia mais ou menos o seguinte: "Enquanto estiver em funcionamento a Assembléia Constituinte, o Presidente da República continuará no exercício do Poder Legislativo, através de decretos-leis."

O Presidente da República era o Presidente Eurico Gaspar Dutra. Surgiram dúvidas a respeito — se a Assembléia Constituinte, sendo Assembléia Constituinte, podia não tomar conhecimento desse decreto anterior. Nessa ocasião, elaborei um parecer, mostrando que a Assembléia Constituinte é soberana, mas não arbitrária, é soberana, mas é condicionada por todo o processo anterior normativo que lhe deu existência. De maneira que não podia a Assembléia Constituinte chamar a si o Poder Legislativo, e isto foi reconhecido, se não me engano, pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto a Assembléia esteve em funcionamento, o Presidente Eurico Gaspar Dutra continuou a legislar normalmente, através de decretos-leis.

Esta idéia que se tem de que a Assembléia Constituinte pode tudo é um equívoco. Não há a idéia de "poder tudo" no Direito. O Direito não se harmoniza, absolutamente, com qualquer idéia de poder absoluto. Todo direito tem a sua relatividade.

O SR. CELSO BARROS — Ela tem que se basear nos pressupostos de Kelson.

O SR. MIGUEL REALE — Pressupostos que condicionaram o seu "ponere in esse", ou seja, a sua convocação e instauração.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — Com a palavra o nobre Deputado Roberto Rollemburg.

O SR. ROBERTO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, Sr. Relator, Professor Miguel Reale, vou ser breve na minha intervenção, mas não poderia dispensá-la. Tiva a

honra de ser seu aluno no Largo de São Francisco, no período de 1949 a 1954, em que a referida Teoria Tridimensional do Direito empolgava a todos nós, alunos da Faculdade, futuros bacharéis. Era V. Ex<sup>4</sup> um dos professores mais brilhantes daquela Escola, cuja didática era exaltada por todos, e nos encontrávamos com a filosofia do Direito

Tenho, caro Professor, em mãos, um estudo da Associação dos Advogados de São Paulo, que, infelizmente, em decorrência do tempo, não me vai ser possível a análise de todas as críticas feitas pelos advogados de São Paulo à Emenda Figueiredo.

A afirmação dos advogados de São Paulo de que a Emenda Figueiredo tem mais erros do que acertos, ser um pouco radical tem também suas razões. Uma delas, é a que me vou prender, para não me alongar muito, é que a mensagem do Presidente da República, na sua primeira parte, diz:

"Frisei, então, haver a Constituição de 24 de janeiro de 1967, de iniciativa do Presidente Castello Branco, sofrido sucessivas alterações, que obedecem a múltiplas, e às vezes, conflitantes contingências do processo revolucionário. Acentuei que tais alterações, sofridas por força de atos unilaterais do Governo, ou de Emendas aprovadas pelo Congresso Nacional, tiveram como consequência privar o texto constitucional originário da unidade lógica essencial ao Estatuto político fundamental da Nação."

A primeira solicitação que fazemos a V. Ex<sup>4</sup> é se este erro não permanece. São os advogados de São Paulo, somos nós que indagamos: uma Emenda Constitucional, nos termos em que foi proposta, não modificando e não atingindo setores fundamentais da Constituição, principalmente aqueles que se referem à segurança nacional e à ordem econômica e social, efetivamente, efetivamente é uma Emenda que não busca o problema fundamental da Nação. Prorroga a eleição direta — uma exigência da comunidade — para 1988; continua fazendo alterações na Constituição, não corrigindo, a nosso ver, aquilo que deveria ser corrigido, que é a unidade lógica, essencial do Estatuto político fundamental da Nação; além disso, restringe e não demonstra a abertura que se deseja, quando a legislação sobre Direito Urbano, que deveria ser no mínimo regional, passa, embora de uma forma geral, para a União.

Outro aspecto: o problema, aqui já discutido, do contencioso, que, de qualquer forma, restringe a atuação do Poder Judiciário, considerando a situação atual.

Ainda desejando e informando que fortaleceria o Legislativo, não entendemos qual a justificativa da liberação do Presidente na autorização do Congresso para a sua ausência do País.

Com a restrição do Judiciário, da atividade judiciária, com o poder de trazer para a União a legislação sobre Direito Urbano, e não atingindo os setores fundamentais de segurança nacional, para a discussão do problema de segurança nacional, e não mexendo na ordem econômica e social, que é o grande problema que aflige a Nação, concluo, reiterando, se esta Emenda corrige alguma coisa no sentido de dar a unidade lógica essencial à Constituição.

O SR. MIGUEL REALE — É evidente que não vou poder, no final de sessão, responder a todas as objeções ou perguntas formuladas pelo ilustre Deputado Roberto Rollemburg, que lembrou, com muito carinho para mim, o fato, a circunstância de ter sido o meu aluno. Como o assunto já foi também abordado em outras oportunidades, vou aproveitar a ocasião para tratar daquilo que não foi objeto de minhas considerações anteriores.

Um desses pontos é o problema chamado Direito Urbano.

A respeito do Direito Urbano, há certo equívoco em matéria de interpretação. A Emenda Constitucional por

nós elaborada, elaborada pela Comissão e enviada pelo Governo, não transfere o Direito Urbano para a União, como se costuma dizer. Absolutamente, não. O Direito Urbano não pertence à União. O Direito Urbano pertence à União, pertence ao Estado e pertence ao Município. O que a norma estabelece é que cabe à União estabelecer as normas gerais de Direito Urbano. É apenas tornar explícito o que está implícito na Constituição. Que cabe à União legislar sobre o Direito Urbano, não há dúvida. A União legisla sobre matéria de desapropriação. Que há de mais Direito Urbano do que a desapropriação? A União legisla sobre a questão de saúde pública nos Municípios, nos Estados, e assim por diante. Aliás, tive a oportunidade de dar um parecer no sentido de que o Direito Urbano, as normas gerais de Direito Urbano já estão implícitas na Constituição. Se reunirmos vários dispositivos constitucionais que conferem poderes à União, nessa matéria, não tenho aqui o referido parecer, mas se V. Ex<sup>a</sup> quiser, poderei encaminhar-lhes — se colocarmos todos os dispositivos da Constituição que conferem à União competência em matéria de Direito Urbano, concluiremos que as normas gerais já são de competência da União. Assim sendo o artigo da Emenda, relativo a Direito Urbano não vem inovar nada. Ele vem tornar explícito aquilo que está implícito na Constituição.

A situação é de tal ordem que se pode divergir quanto à maior ou menor interferência da União em matéria de desenvolvimento urbano, como ocorre com um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, mas não sobre a competência genérica da União. Sobre esse projeto de lei houve um parecer do Professor Hely Lopes Meirelles, e outro de minha autoria, bem como pareceres divergentes quanto ao conteúdo, mas nenhum dos pareceristas recusou à União competência para editar normas de Direito Urbano, desde que de caráter genérico.

O que a norma federal de Direito Urbano deve fazer é respeitar a autonomia do município. A União não pode, evidentemente, invadir também a área de competência do Estado. Daí a necessidade de só haver normas federais de natureza genérica, tal como foi previsto na Emenda. Considero esta norma das mais importantes dentre as enviadas. Por quê? Porque a situação urbana no Brasil hoje é uma calamidade. O prefeito e a Câmara Municipal têm de tomar determinadas providências, como, por exemplo, desapropriar as chamadas áreas podres, a fim de dar-lhes um destino diferente, e não podem ficar presos a impedimentos de leis superiores. O Supremo Tribunal já abrandou um pouco essa questão, reconhecendo o direito que tem o município de desapropriar uma área para dar-lhe destino diferente, para fim de urbanização. O que queremos é, pois, que seja reconhecida, no texto da Constituição, a competência da União para elaborar uma lei genérica, na qual, longe de atentar contra a autonomia dos municípios, venha armá-los de maior força. Só desse modo o município poderá impedir a poluição das águas e do ar, assim como da paisagem, reordenando a estrutura da cidade, ou seja, o equipamento urbano, cuja reestruturação hoje encontra barreiras resultantes de uma concepção da propriedade baseada em superado individualismo.

Outro ponto que não foi focalizado, refere-se ao direito que tem o Presidente da República de, em determinados casos, ausentar-se do País sem autorização do Congresso. O normal é que o Presidente da República dê conhecimento ao Congresso de uma ausência por mais de 15 dias. Na realidade, não houve até agora recusa ao pedido do Chefe da Nação para ausentar-se, qualquer que fosse o motivo invocado.

O SR. LENOIR VARGAS — Mesmo porque os parlamentares apenas comunicam às Casas quando viajam ao exterior

O SR. MIGUEL REALE — Deixo de fazer referência aos demais assuntos, porque penso já ter tratado deles nas respostas dadas anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Abdiás do Nascimento.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO — Sr. Presidente, Sr. Professor Miguel Reale, em homenagem à sua consciência humanística, ao seu saber jurídico e ao seu perfil de homem cívico, que me atrevo a fazer algumas considerações e algumas perguntas para questões não factíveis, contrariando a posição e as colocações que V. Ex<sup>a</sup>, reiteradamente teve ocasião de fazer no decorrer do seu pronunciamento.

Primeiro, é profundamente pertinente a colocação de V. Ex<sup>a</sup> quando, em relação aos indígenas, diz que o problema não é apenas uma questão de terra, é, também uma questão étnico-cultural. Com esta colocação V. Ex<sup>a</sup> afirma e estou de pleno acordo — que este é um País plurirracial e pluricultural. Entretanto, V. Ex<sup>a</sup> diz também que ao indígena deve ser dada a oportunidade da integração.

Como desejo fazer uma pergunta que abrange dois ramos étnicos, antes que a pergunta seja formulada, direi não é diferente a situação dos descendentes dos africanos escravizados neste País. Eles também têm uma questão de terras e uma questão étnico-cultural. Ninguém desconhece a invasão do continente africano pelo colonialismo, retirando dos africanos as suas terras. Ninguém desconhece que os africanos vieram para cá, para construir este País, sob correntes e foram despossuídos completamente do resultado do seu trabalho.

Entretanto, vemos que o País tem mantido um completo alheamento desta questão étnico-cultural dos africanos, e vemos que as Constituições deste País — não sou um constitucionalista, não sou jurista, não sou advogado — mas, num simples relance, posso constatar a tradição racista das nossas Constituições. Vemos, por exemplo, e esta já é uma pergunta, que já na primeira Constituição de 1891 se cassou a cidadania supostamente concedida aos ex-escravos, quando se dá o direito de voto apenas aos alfabetizados.

Se partirmos das questões de fato, veremos que, no sentido de ganhar a cidadania brasileira, pouco adiantou o Ato de 13 de Maio, porquanto já em seguida a Constituição lhe cassa esse direito.

Vemos que outra Constituição, por exemplo, de 1934, advoga a educação leugênica, heugenética. Isto está conciliado também com a nossa política imigratória, que tem o interesse — aliás, até explícito mesmo em leis — de embranquecer o País, segundo o modelo europeu.

Vemos, então, todo um povo que foi liberto, supostamente liberto, ou juridicamente liberto, em 1888, não mereceu a consideração devida naquela Constituição. As outras repetiram esta mesma omissão.

A pergunta é esta: agora que estamos realmente tratando de um novo pacto social, inclusive com esta proposta de emenda, onde se procura exatamente corrigir essas distorções, se também não caberia a mesma preocupação que se dedicou ao indígena — claro que falo analogicamente, porque é evidente que a situação não é exatamente igual — mas, há também esse problema, da identidade étnico-cultural e histórica desses povos. Num País que realmente quer reorganizar-se no sentido de dar às instituições uma verdadeira imagem da realidade nacional do povo, creio que é um problema básico para a construção de uma democracia neste País.

Também tocando no assunto do curso primário e do problema da língua, nos defrontamos com outro sério problema. Se vamos — como V. Ex<sup>a</sup> também advoga, e estou plenamente de acordo — respeitar a identidade étnico-cultural do indígena, e creio que, por extensão, também a dos descendentes africanos, temos, desde das primeiras lições, temos que dar também a lição advinda, originária das suas próprias origens culturais e históricas.

Então, se queremos pôr o dedo na ferida — como diz muito bem V. Ex<sup>a</sup> — os problemas fundamentais deste País, temos que ter a coragem, e não ficarmos simples-

mente presos nesta cadeia do formalismo, nós temos que enfrentar este problema, porque um outro Brasil está se formando, e é para este novo Brasil que estou exatamente fazendo as minhas investigações. Este novo Brasil está aí demonstrando a ponto do seu nariz, quando nós vemos aqui, neste Congresso, um representante do índio defendendo o seu povo e vemos aqui um Deputado negro defendendo o seu povo. Assim que, nós, exatamente neste período pré-Constituinte, queremos levantar, com a ajuda das mentes esclarecidas, lúcidas, como a de V. Ex<sup>a</sup>, queremos focalizar este problema, não a título de que esta seja matéria imediata desta emenda, mas já com cogitação muito importante nas nossas posições, em face de uma futura Constituinte, que deve refletir toda esta problemática desta maioria do povo negro, que é de ascendência africana. Este tem sido problema completamente omissos. Aliás, tem sido um tabu. Em geral, quando se reúne tanto a classe intelectual, ou a classe política, a classe dirigente deste País, se procura sistematicamente evitar este problema. Nós, aqueles que trazemos este problema à baila, somos até tidos como perturbadores, como inconvenientes neste tipo de reuniões. Assim, gostaria de ouvir algo a respeito destas questões que eu levantei.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — A Presidência esclarece que o nobre Deputado Abdiás do Nascimento é o último orador inscrito.

O SR. MIGUEL REALE — Agradeço ao nobre Deputado Abdiás do Nascimento as referências feitas ao meu nome e à pequena contribuição pude trazer na feitura desta emenda.

Esclareço, desde logo, que tomara as Constituições pudessem resolver todos os problemas. As Constituições, na realidade, traçam apenas as vigas mestras, as estruturas ordenadoras do Estado. Nem sempre as Constituições podem vir ao encontro de urgências nacionais, como é este problema, que efetivamente existe, de um descompasso na participação civilizadora de grande parte da população negra. É uma realidade que está aí diante de nossos olhos. Esse fenômeno é cultural, é um fenômeno histórico, é um fenômeno social, é um fenômeno econômico. Não será na Constituição que vamos procurar uma saída para esse problema.

O problema do silvícida é diferente. O silvícida tem uma estrutura de não participação nos valores da comunidade. Ao contrário, os negros têm tido uma participação das mais expressivas em todos os domínios da cultura brasileira. Não vou aqui lembrar os nomes dos negros e dos descendentes de negros...

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>

O SR. MIGUEL REALE — Pois não.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO — Concordo com V. Ex<sup>a</sup> que o negro tenha realmente tido não só participação. O negro é o fundamento da cultura brasileira. Entretanto, nos órgãos institucionais está completamente ausente. V. Ex<sup>a</sup> me deu um nome no Conselho Federal de Cultura, ou no Conselho Federal de Educação, ou em todas as instituições convencionais, que comprove essa presença. Não há uma presença simbólica, ou puramente epidérmica, e sim uma presença que traga uma contribuição, não somente histórica como atual, de todo esse trabalho, de toda essa integração que a raça negra tem neste País.

O SR. MIGUEL REALE — O que eu queria dizer é que estou aqui examinando o problema sob o ângulo constitucional. A questão não se põe no plano constitucional. A Constituição pode declarar que todos são iguais perante a lei. Evidentemente que essa declaração é anódina, é insuficiente, se não completada por normas legislativas. Todos os problemas que V. Ex<sup>a</sup> colocou não são questões de natureza constitucional. São problemas,

se necessário, de legislação ordinária, onde e quando for necessário analisar-se a questão.

Do ponto de vista constitucional, não podemos senão declarar que devem ser respeitados os valores étnicos e culturais dos negros. Aliás, digo mais: os negros não precisam de apoio para se revelarem, se manifestarem neste ou naquele campo da cultura, no plano das artes, no plano da literatura. Quem ignora um Machado de Assis, um Cruz de Souza, um Mário de Andrade, um Jorge de Lima...

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO — Estes são negros que fizeram a literatura dos brancos. Estou falando no sentido dos negros com autenticidade.

O SR. MIGUEL REALE — Está af toda a obra de Gilberto Freire, a mostrar a participação...

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO — Esta é uma obra contra os negros, me desculpe V. Ex<sup>e</sup>. É uma obra de caráter colonial.

O SR. MIGUEL REALE — Claro, são ângulos, são pontos de vista que têm que ser analisados em confronto. Considero que é uma obra que poderá estabelecer uma hierarquia entre "Casa Grande & Senzala", mas que, no final das suas conclusões, revela como a cultura negra ingressou, de maneira dominante, no modo de ser do brasileiro.

O problema é difícil para mim, enquanto constitucionalista, analisar esta questão. Sou favorável a uma série de providências...

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO — Nem o voto do analfabeto V. Ex<sup>e</sup> não acha que é uma providência constitucional?

O SR. MIGUEL REALE — Sou contra o voto ao analfabeto não pelo fato de ser negro. Sou contra o voto

ao analfabeto para negro e para branco, porque considero que votar corresponde a uma autoconsciência fundamental. O fato de votar pressupõe um mínimo de conhecimento, um mínimo de participação em valores de cultura.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO — Af V. Ex<sup>e</sup> está exatamente esmagando a cultura oral que vem da África, e esta tem muito saber. Não saber ler e escrever não exclui que seja uma pessoa muito esclarecida.

O SR. MIGUEL REALE — É toda uma estrutura, é um problema de natureza cultural. Essas aspirações de que V. Ex<sup>e</sup> fala são aspirações que poderão resultar do processo cultural do País, mas que não podem resultar de um processo constitucional. Não haveria razão para se dizer: serão cogitados meios e modos para assegurar aos negros esta ou aquela posição, esta ou aquela vantagem. Isto está implícito. Não faço esta distinção entre branco e negro que V. Ex<sup>e</sup> faz. Há certo racismo na colocação do problema. Não concordo com suas premissas. Ao contrário, vejo a possibilidade de negros e brancos se comporem numa unidade cultural básica e fundamental.

É que posso dizer, admirador que sou das obras fundamentais trazidas, no plano material e no plano espiritual, pela raça negra.

Meus caros amigos, ao terminar esta reunião, agradeço a atenção não só da Mesa como de todos aqueles que participaram deste encontro.

Mais uma vez me tocou participar de uma elaboração constitucional.

Não é a primeira vez que participo. Participei da elaboração das emendas apresentadas na época do Senador Petrônio Portella. Muito embora isto não viesse a público, trabalhei, como podia trabalhar, pensando exclusivamente no bem ser e no processo de meu País. Da mesma forma, desta feita, não foi como contratado, mas ao contrário, com a espontaneidade de uma colaboração, que procuro defender uma emenda, cuja aprovação será um

ponto de partida para o advento de mais aperfeiçoada estrutura democrática no País.

As emendas constitucionais têm uma força expansiva espontânea e própria.

Quando Petrônio Portella apresentou as suas emendas, muitos olharam céticos para elas. No entanto, tiveram forças para restabelecer uma série de condições fundamentais: realizaram a anistia plena, garantiram eleições em todo o território nacional com plenitude do poder eleitoral.

De maneira que é este o voto que faço: que, dando este passo, estejamos marchando. O importante é saber dar o primeiro passo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — A Presidência tem alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, agradece ao nobre Deputado Rondon Pacheco ter cancelado a sua inscrição, tendo em vista os compromissos do Professor Miguel Reale, bem como ao ilustre Deputado Djalma Bessa, que pretendia saudar o Professor Miguel Reale.

Em segundo lugar, marca esta Presidência uma reunião da Comissão Mista para a próxima quarta-feira, a fim de se debater dois requerimentos do nobre Deputado João Gilberto, que irão anexados à convocação e, paralelamente, serão mantidos entendimentos com as Lideranças partidárias.

Agradeço ao Professor Miguel Reale. Esclareço ao ilustre Professor que, embora tendo sido indicado pelo PDS, o convite foi unânime da Casa: dos integrantes do PDS, do PMDB e do representante do PDT, Deputado José Frejat.

Foi uma honra para a Comissão Mista ter V. Ex<sup>e</sup> aqui, para proferir, com brilho, com cultura, todo o seu ensinamento e todo o seu saber.

A Casa se sente lisonjeada e a Comissão Mista engrandecida com a presença de V. Ex<sup>e</sup> (Palmas.)

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas.)

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**